



Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional Plano de Situação

Relatório de Ponderação Relatório de Definição do Âmbito

Consulta às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas

20.05.2020 a 19.06.2020

Açores



**Ordenamento do Espaço
Marítimo Nacional
Plano de Situação**

ÍNDICE

1	Nota introdutória	1
2	Contextualização	2
	2.1 Consulta às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas	2
3	Apresentação da Análise e Ponderação dos Pareceres	4
	3.1 Metodologia da análise de ponderação	4
	3.2 Análise e ponderação dos pareceres	5
	3.2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS	5
	3.2.2 QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO (SUBCAPÍTULO 4.1.1. E ANEXO II DO RDA)	10
	3.2.2.1 Comentários gerais.....	10
	3.2.2.2 Secção: Tabela 4. Quadro de Referência Estratégico da AAE do Plano de Situação (Subcapítulo 4.1.1.).....	13
	3.2.2.3 Secção: Tabela 17. Quadro de Referência Estratégico e relação com os Fatores Críticos para a Decisão (subdivisão dos Açores, Anexo II)	18
	3.2.3 OBJETO DE AVALIAÇÃO	23
	3.2.3.1 Comentários gerais.....	23
	3.2.3.2 Secção: Objetivos Específicos para a Subdivisão dos Açores.....	25
	3.2.4 FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO E CENÁRIO	28
	3.2.4.1 Comentários gerais.....	28
	3.2.4.2 Secção: Tabela 6. Relação entre os FCD, os elementos de base estratégica e os objetivos específicos para a subdivisão dos Açores	31
	3.2.4.3 Secção: Tabela 7 relativa à descrição e critérios de avaliação do FCD “Estado ambiental”	34
	3.2.4.4 Secção: Tabelas 8 e 9, 10, 11 e 12 relativas à descrição e critérios de avaliação do FCD “Desenvolvimento e Crescimento Azul”, “Riscos e Alterações Climáticas”, “Defesa e Vigilância”, “Conhecimento, capacidade científica e tecnológica”, e “Cooperação”.....	35
	3.2.5 RESTANTES SECÇÕES DO RDA	37
	3.2.5.1 Comentários gerais.....	37
	3.2.5.2 Secção: 2. Objetivos e Metodologia da Avaliação Ambiental Estratégica.....	43
	3.2.5.3 Secção: Tabela 14 do Anexo II. Quadro de Referência Estratégico aprofundado (Tabela 14,15,16,18 e 19)	45
	3.2.5.4 Secção: Tabela 15 do Anexo II. Quadro de Referência Estratégico aprofundado.....	46
4	Anexo I – Formulário de Consulta A Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas ..	48

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. ERAE consultadas e que forneceram parecer..... 3

Tabela 2. Código de cores correspondente à ponderação do contributo..... 5

ACRÓNIMOS

AAE	Avaliação Ambiental Estratégica
AMN	Autoridade Marítima Nacional
AMP	Área Marinha Protegida
APA	Área de Produção Aquícola
CM	Câmara Municipal
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DMA	Departamento Marítimo dos Agência Portuguesa do Ambiente com o apoio de Redes Energéticas Nacionais (REN), AS. L
DRA	Direção Regional do Ambiente
DRAM	Direção Regional dos Assuntos do Mar
DRaC	Direção Regional da Cultura
DRCT	Direção Regional da Ciência e Tecnologia
DRD	Direção Regional do Desporto
DREn	Direção Regional da Energia
DRP	Direção Regional das Pescas
DRR	Decreto Regulamentar Regional
DRS	Direção Regional da Saúde
DRTu	Direção Regional do Turismo
DRT	Direção Regional dos Transportes
DQA	Diretiva Quadro da Água
DQEM	Diretiva Quadro Estratégia Marinha
EMN	Espaço Marítimo Nacional
ERAE	Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas
FCD	Fatores Críticos para a Decisão
FCT	Faculdade de Ciências e Tecnologia (da Universidade dos Açores)
GNR	Guarda Nacional Republicana
IMAR	Instituto do Mar
IRA	Inspeção Regional do Ambiente
IRP	Inspeção Regional das Pescas

IRTu	Inspeção Regional do Turismo
LREC	Laboratório Regional de Engenharia Civil
MARE	<i>Marine and Environmental Sciences Centre</i>
OA	Objetivos Ambientais
OEM	Ordenamento do Espaço Marítimo
OES	Objetivos Económicos e Setoriais
OS	Objetivos Sociais
PAE	Plano Sectorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas da Região Autónoma dos Açores
PCP	Política Comum das Pescas
PDM	Plano Diretor Municipal
PMA	Parque Marinho dos Açores
PNI	Parques Naturais de Ilha
PNPOT	Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território
POOC	Planos de Ordenamento da Orla Costeira
PREPCA	Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores
PROTA	Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores
PSOEM	Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional
PSOEMA	Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional – Subdivisão Açores
QAS	Questões Ambientais e de Sustentabilidade
QE	Questões Estratégicas
QRE	Quadro de Referência Estratégico
RA	Relatório Ambiental
RAA	Região Autónoma dos Açores
RGC	Resolução do Conselho de Governo
RDA	Relatório de Definição do Âmbito
SARUP	Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública
SPEA	Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves – Açores
TUPEM	Títulos de Utilização Privativa do Espaço Marítimo

1 NOTA INTRODUTÓRIA

No âmbito do processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional (PSOEM), em que se integra o Plano de Situação para a subdivisão dos Açores (PSOEMA), considera-se fundamental assegurar uma adequada participação e envolvimento de todas as partes interessadas.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação, e do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, foi solicitado parecer sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental a todas as entidades que, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam ter interesse nos efeitos ambientais resultantes da aplicação do PSOEM.

O presente relatório formaliza a ponderação do processo de consulta às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) sobre o Relatório de Definição do Âmbito (RDA) da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do Plano de Situação para a Subdivisão Açores, que ocorreu entre 20 de maio e 19 de junho de 2020.

O presente documento organiza-se em dois capítulos:

- Capítulo 1 - Contextualização do processo de consulta às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE);
- Capítulo 2 - Apresentação da análise e ponderação dos pareceres.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO

A AAE abrange a totalidade do espaço marítimo nacional, integrando os aspetos específicos das quatro subdivisões do espaço marítimo nacional: Continente, Açores, Madeira e Plataforma Continental Estendida. A metodologia da AAE é única para todo o espaço marítimo, tendo sido desenvolvida de forma colaborativa, com o envolvimento das entidades competentes a nível nacional e regional. Numa primeira fase do processo de elaboração do Plano de Situação, foi definida conjuntamente uma metodologia geral e foram desenvolvidos os documentos para as subdivisões da Madeira, do Continente e da Plataforma Continental Estendida. O PSOEM e respetiva AAE para estas subdivisões foram sujeitos a consulta pública e aprovados através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 203-A/2019, de 30 de dezembro. Numa segunda fase, a decorrer atualmente, procede-se à espacialização dos usos e atividades para a subdivisão dos Açores, um processo a cargo da Direção Regional dos Assuntos do Mar (DRAM) - Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia (SRMCT).

Em resultado da elaboração faseada do PSOEM, o RDA contém aspetos comuns a todas as subdivisões, elaborados conjuntamente pelos organismos da administração central e regional, que asseguram a coerência da abordagem quanto aos critérios e metodologias aplicados.

2.1 CONSULTA ÀS ENTIDADES COM RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS ESPECÍFICAS

Nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação, e do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, foi solicitado parecer sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental a todas as entidades que, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam ter interesse nos efeitos ambientais resultantes da aplicação do PSOEM. Neste contexto, enviou-se a 19 de maio de 2020 um modelo de formulário de consulta (Anexo I) para as Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), no sentido de apoiar a análise do documento e a introdução de quaisquer observações e contributos ao RDA da AAE do PSOEM. O período de consulta decorreu entre 19 de maio e 19 de junho de 2020¹.

A Tabela 1 apresenta as ERAE consultadas. Das 52 ERAE consultadas (Tabela 1), 28 enviaram pareceres, todos favoráveis. Os comentários específicos são respondidos nas tabelas do capítulo 3.2 – Análise e Ponderação dos Pareceres.

¹ Recebeu-se extemporaneamente o parecer da Direção Regional de Saúde, que foi tido em consideração na secção 3.2.1.

Tabela 1. ERAE consultadas e que forneceram parecer

ERAE consultadas	Parecer
Amigos dos Açores-Associação Ecológica	
Associação GEOPARQUE Açores	
Associação Operadores Marítimos dos Açores	
Associação Os Montanheiros	
Associação Regional de Pesca Lúdica dos Açores	
AZORICA - Associação de Defesa do Ambiente	
Azulinvade - Associação Ambiental	
Câmara Municipal da Calheta	
Câmara Municipal da Horta	
Câmara Municipal da Lagoa	
Câmara Municipal da Madalena	
Câmara Municipal da Povoação	x
Câmara Municipal da Praia da Vitória	x
Câmara Municipal da Ribeira Grande	
Câmara Municipal das Lajes das Flores	x
Câmara Municipal das Lajes do Pico	
Câmara Municipal das Velas	x
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo	x
Câmara Municipal de Ponta Delgada	x
Câmara Municipal de S. Roque do Pico	
Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa	x
Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores	x
Câmara Municipal de Vila do Porto	
Câmara Municipal de Vila Franca do Campo	
Câmara Municipal do Corvo	
Câmara Municipal do Nordeste	x
Comando Territorial dos Açores – Guarda Nacional Republicana (CTA/GNR)	x
Departamento Marítimo dos Açores - Autoridade Marítima Nacional (DMA/AMN)	
Direção Regional da Ciência e Tecnologia (DRCT)	x
Direção Regional da Cultura (DRaC)	x
Direção Regional da Energia (DREn)	x
Direção Regional da Saúde (DRS)	x
Direção Regional das Pescas (DRP)	x
Direção Regional do Ambiente (DRA)	x
Direção Regional do Desporto (DRD)	x

Direção Regional do Turismo (DRTu)	x
Direção Regional dos Transportes (DRT)	x
Federação das Pescas dos Açores	
Fundação Oceano Azul	
Gê-Questa Associação de Defesa do Ambiente	
IMAR - Instituto do Mar	x
Inspeção Regional das Pescas (IRP)	x
Inspeção Regional do Ambiente (IRA)	x
Inspeção Regional do Turismo (IRTu)	x
Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC)	x
Norte Crescente - Associação de Desenvolvimento Local	
OMA - Observatório do Mar dos Açores	
Portos do Açores, S.A.	x
Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza, Núcleo Regional de São Miguel	
Universidade dos Açores	
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	x
SPEA - Açores (Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves – Açores)	x
Indivíduo - Professora Doutora Helena Calado	x

3 APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE E PONDERAÇÃO DOS PARECERES

Este capítulo apresenta uma sistematização dos contributos, constantes dos pareceres, e a respetiva ponderação. A apresentação dos contributos, a sua ponderação e respetivo fundamento, são efetuados por temas de incidência, devidamente identificados. É também apresentada a metodologia adotada para o tratamento dos pareceres e respetivos contributos.

3.1 METODOLOGIA DA ANÁLISE DE PONDERAÇÃO

Os pareceres recebidos no âmbito da consulta às ERAE do RDA da AAE do PSOEM foram objeto da seguinte análise:

- 1) Registo e entrada de contributos;
- 2) Compilação da informação através de uma base de dados única, reservada à equipa de análise;
- 3) Leitura e análise de cada parecer e respetivos contributos;

- 4) Apreciação global dos pareceres, que resultou na sua classificação em 4 categorias (Tabela 2):
- **Totalmente atendida** – quando se concluiu que a totalidade da proposta apresentada devia ser acolhida na versão final do documento;
 - **Parcialmente atendida** – quando se concluiu que somente parte da proposta apresentada devia ser acolhida na versão final do documento;
 - **Não atendida** – quando se concluiu que a totalidade da proposta apresentada não reunia condições de adequação, pertinência ou exequibilidade para ser acolhida na versão final do documento;
 - **Já salvaguardada no Plano e/ou não impedida pelo Plano** – quando se concluiu que a proposta era redundante com os conteúdos do documento ou a sua concretização não estava impedida por estes;
- 5) Sistematização dos contributos e respetiva fundamentação para o resultado da sua ponderação;
- 6) Introdução das alterações pertinentes no RDA.

Tabela 2. Código de cores correspondente à ponderação do contributo

Código de cores	
	Sem sugestão
	Totalmente atendida
	Parcialmente atendida
	Não atendida
	Já salvaguardada no Plano e/ou não impedida pelo Plano

3.2 ANÁLISE E PONDERAÇÃO DOS PARECERES

A sistematização dos contributos efetuados, sua análise e respetiva ponderação, bem como a fundamentação para a mesma, efetuada de acordo com a metodologia descrita no ponto anterior, resultou na informação apresentada nos pontos seguintes.

3.2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Entidade	Contributo/ Sugestão	Ponderação e Fundamentação
DRD	Após a análise e apreciação possível, ao documento apresentado, nada temos a acrescentar ao mesmo, no contexto das nossas competências.	Nada a referir.

DRT	<p>Considerando as competências próprias, no âmbito do sector marítimo-portuário, estabelecidas para a Direção Regional dos Transportes pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2011/A, de 21 de junho, venho pelo presente informar que, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação, e do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, nada tenho a opor, ou a acrescentar, a proposta de Relatório de Definição do âmbito (RDA) da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo, apresentada no dia 19 de maio de 2020, uma vez que se consideram salvaguardados os interesses da Região Autónoma dos Açores, nos aspetos específicos do sector marítimo-portuário, no espaço marítimo em que esta se integra (subzona dos Açores).</p>	Nada a referir.
CM Lajes das Flores	<p>Após análise dos documentos enviados, verificamos que todas as componentes a verificar estão elaboradas com um elevado grau de ponderação e harmonia com as preocupações ambientais e sociais, pelo que de acordo com a nossa capacidade de análise técnica sobre a área específica, não temos contributos a acrescentar.</p>	Nada a referir.
CM Velas	<p>(...) Na sua análise efetuada ao documento da AAE do Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional do ponto de vista da metodologia utilizada, dos Objetivos Específicos e dos Fatores Críticos de Decisão, para o documento em geral e para a subdivisão dos Açores em particular, nada há a apontar sendo esta corrente com os objetivos de avaliação a atingir. Assim, da perspetiva do Município de Velas nada há a apontar ao relatório de Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional, pelo que, tendo em conta todo o exposto anteriormente poderá ser emitido parecer favorável (...) A Câmara deliberou emitir parecer favorável à Avaliação Ambiental Estratégica do</p>	Nada a referir.

	Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional.	
CM Ponta Delgada	Analisado o relatório remetido, somos de parecer favorável ao mesmo.	Nada a referir.
CM Nordeste	Pelo que nos foi dado para analisar e face aos recursos que dispomos, não se vislumbram inconvenientes na definição de âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo dos Açores.	Nada a referir.
CM Povoação	Nada tem a acrescentar ao proposto no plano mencionado em epígrafe.	Nada a referir.
GNR	Nesta Guarda é negativo no que diz respeito ao solicitado por essa entidade.	Nada a referir.
Portos dos Açores, S.A.	Esta administração portuária, na qualidade de entidade com responsabilidades ambientais específicas, vem informar que não tem nada a acrescentar ao Relatório de Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional.	Nada a referir.
IMAR	Não temos nada a opor ao plano de situação apresentado.	Nada a referir.
Indivíduo - Prof. Helena Calado	O Ordenamento do Espaço Marítimo (OEM) constitui uma abordagem de política pública à estratégia de alocação de espaço às diversas atividades marítimas com o intuito de minimizar ou superar conflitos e/ou entraves ao desenvolvimento e à manutenção do bom estado ecológico com consequente gestão dos recursos. A apresentação de Planos que consubstanciem o OEM na União Europeia é exigência da Diretiva 2014/89/EU, embora a metodologia de elaboração dos mesmos seja da competência dos estados Membros. A Avaliação Ambiental Estratégica constitui também ela uma exigência da EU e encontra-se inscrita no Direito Nacional e Regional.	Nada a referir.

<p>O Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional (PSOEM), “(...) representa e identifica a distribuição espacial e temporal dos usos e das atividades existentes e potenciais, procedendo também à identificação dos valores naturais e culturais com relevância estratégica para a sustentabilidade ambiental e a solidariedade intergeracional (...)” (Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 11538/2015, de 12 de março).</p> <p>É sobre este Plano de Situação que se debruça o presente processo de avaliação ambiental (Decreto-Lei 117 n.º 232/2007). Na Região Autónoma dos Açores, o enquadramento legal encontra-se estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A.</p> <p>Refira-se que estes regimes, tanto Nacional como o Regional, foram pensados para instrumentos de gestão territorial do espaço terrestre e sobretudo com vista à AAE de Planos Diretores Municipais.</p> <p>Interessa também salientar que este Relatório de Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica se reporta ao Plano de Situação para a Subdivisão dos Açores estando já concluído o processo para as outras duas subdivisões (Madeira, Continente). Neste documento pretende-se determinar o âmbito da AAE e Fatores Críticos para a Decisão ao que se seguirá a Análise e Avaliação Estratégica; Consulta Pública e Institucional e Proposta de Declaração Ambiental.</p> <p>A finalizar esta nota introdutória interessa ressaltar a importância do OEM e a nota bastante positiva que as entidades regionais imprimem neste processo que se quer participado, adaptativo e baseado na gestão dos ecossistemas. Considera-se que o OEM nos Açores é uma necessidade cuja resposta, ainda que não totalmente finalizada, merece ser aqui reconhecida.</p>	
--	--

<p>Indivíduo - Prof. Helena Calado</p>	<p>Os regimes existentes em Portugal para enquadramento da AAE, foram pensados para instrumentos de gestão territorial do espaço terrestre e sobretudo com vista à AAE de Planos Diretores Municipais. Assim, a metodologia é necessariamente desadaptada do objeto de avaliação, dado que não só o meio é radicalmente diferente, mas sobretudo os sistemas de governança e de enquadramento legal são substancialmente diferenciados. Exemplo disso é o facto de se elencar exaustivamente, como se faz habitualmente na AAE, o quadro de referência estratégico sem existir a ponderação de regimes que são supranacionais, não mutáveis e impositivos. A metodologia de AAE em Portugal tornou-se, nos IGT para o meio terrestre, como mais um passo administrativo com reduzida mais valia na avaliação prévia dos impactes das políticas e instrumentos de gestão e agora para o meio marítimo apresenta-se da mesma forma, levando a crer que a relativa utilidade da vaga metodologia terrestre seja aqui ainda mais ineficaz.</p>	<p>Reconhecem-se as preocupações expressas pela entidade, sendo que a metodologia adotada se rege nos termos das disposições do quadro jurídico atualmente em vigor, designadamente do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação e do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.</p>
<p>Indivíduo - Prof. Helena Calado</p>	<p>Em conclusão: o processo de OEM nos Açores é de extrema importância e aguarda-se com expectativa a proposta de Plano; A metodologia de AAE em Portugal é vaga e desatualizada quanto aos seus propósitos e não se encontra adaptada nos seus termos e referências ao OEM; O OEM em Portugal é prosseguido em três subáreas em momentos diferenciados. Assim: a presente definição de âmbito reflete as falhas e limitações do seu enquadramento. À luz da legislação atual e sem produção de regulação específica estas debilidades são difíceis de ultrapassar. Tendo presente esta condicionante, o documento apresenta-se do ponto de vista formal com grande correção; existem algumas observações de detalhe que poderão melhorar o documento e robustecer as fases posteriores da AAE.</p>	<p>A ponderação às sugestões específicas apresentadas pela entidade é apresentada nas secções seguintes.</p>

DRS	Do ponto de vista do impacto na vida humana, área de especialidade da saúde pública, o parecer desta direção regional é favorável.	Nada a referir.
-----	--	-----------------

3.2.2 QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO (SUBCAPÍTULO 4.1.1. E ANEXO II DO RDA)

3.2.2.1 Comentários gerais

Entidade	Contributo/ Sugestão	Ponderação e Fundamentação
DRaC	Coloca-se à consideração a pertinência da eventual inclusão do DLR n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro - Regime jurídico de proteção e valorização do património cultural móvel e imóvel, senão na Tabela 4, pelo menos na Tabela 17.	O diploma referido foi incluído na Tabela 17.
DRP	Consideramos que o conjunto de documentos estratégicos considerados para a elaboração da PSOEM são os relevantes nos domínios do ambiente e da sustentabilidade.	Nada a referir.
DRP	Substituir “aquacultura” por “aquicultura”, termo usado, em geral, no documento.	O documento foi harmonizado para o termo aquicultura.
IRA	Considera-se que o conjunto de planos, programas e políticas referidos no subcapítulo 4.1.1 está incompleto, no entanto verifica-se que as nossas sugestões para adicionar à lista constam no Anexo II	Tal como referido no RDA e atendendo à dimensão do QRE, optou-se por elencar na Tabela 4 apenas os documentos que constam dos Volumes I e II do PSOEM. Os restantes documentos, que, não menos importantes, contribuem igualmente para base do enquadramento estratégico, são aprofundados no Anexo II. Assim o QRE específico da subdivisão dos Açores é apresentado na íntegra na Tabela 17 do Anexo II.
LREC	Analisado o referido documento, não temos nada a referir uma vez que o mesmo é generalista sem referir ações concretas, elencando os diversos documentos estratégicos de referência para a subdivisão dos Açores e a sua relação com os Fatores Críticos para a Decisão.	O RDA apresenta o âmbito da avaliação e a metodologia da AAE que, sendo única, é abrangente a todas as subdivisões. As especificidades de cada subdivisão são analisadas no contexto do PSOEM e no RA.

IRTu	<p>Poderá, eventualmente, haver algum cabimento, dentro das nossas competências, fazer referência à Pesca Turismo, prevista no DLR nº 93/2007/A, de 23 de outubro, visto tratar-se de uma atividade que promove o contacto do público, em especial os turistas, com os profissionais da pesca.</p>	<p>O DLR n.º 23/2007/A, de 23 de outubro, com relevância no contexto setorial, é considerado e extensivamente descrito no Volume III-A (Espacialização de Servidões, Usos e Atividades – subdivisão Açores) do PSOEM, o qual será analisado nesse contexto no RA, não sendo incluído no QRE uma vez que este inclui apenas as orientações de macropolítica nacional, regional e internacional, objetivos e metas de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade que estrategicamente devem enquadrar o Plano de Situação. Assim, a legislação relativa à pescaturismo, designadamente o DLR n.º 23/2007/A, de 23 de outubro e o DLR n.º 36/2008/A, de 30 de julho, sendo específica do setor, é referida no Volume III-A (secção A.7.1A.).</p>
IRTu	<p>No que respeita ao tema dos objetivos económicos e setoriais, será de mencionar o regime jurídico da atividade de exploração turística de observação de cetáceos em vigor na RAA, o qual limita o acesso do número de operadores à exploração turística de observação de cetáceos e prevê zonas específicas para a sua prática, bem como regras de conduta, as quais se encontram plasmadas no DLR nº 9/99/A, de 22 de março, na sua atual redação e Portarias conexas. A regulação dessas atividades, bem como o papel fiscalizador da Inspeção Regional do Turismo, e de outras entidades com competência de fiscalização, contribuem para minimizar o impacto ambiental que o exercício da referida atividade poderia representar.</p>	<p>Enquadrado com a ponderação anterior, o diploma será considerado no Volume III-A do PSOEM (secção A.7.1A.), o qual será analisado nesse contexto no RA.</p>
CM Velas	<p>A Direção Regional dos Assuntos do Mar entidade que na Região participou na elaboração do presente estudo reuniu um conjunto de documentos constituídos pela totalidade dos Planos Regionais de Ordenamento do Território da Região</p>	<p>Nada a referir.</p>

	Autónoma dos Açores, permitindo assim apresentar globalmente as orientações estratégicas da Região para as diferentes áreas inserindo-as no contexto da avaliação da Subdivisão dos Açores do Espaço Marítimo Nacional, metodologia que se afigura adequada aos objetivos do estudo.	
CM Ponta Delgada	Não se detetaram omissões nos planos, programas e políticas considerados relevantes.	Nada a referir.
CM Santa Cruz da Graciosa	Considera o conjunto de planos, programas e políticas inseridos na elaboração da AAE do PSOEM como adequados à realidade marítima açoriana.	Nada a referir.
IRP	A Tabela 4 identifica claramente os documentos estratégicos para a subdivisão dos Açores, carecendo apenas de pequenos ajustes. A relação dos documentos estratégicos com os Fatores Críticos para a Decisão (Tabela 17) é por natureza de difícil concretização, pelo que, se sugerem pequenas alterações.	A ponderação às sugestões específicas é apresentada nas tabelas seguintes.
SRPCBA	QRE que cria um referencial de avaliação a partir de objetivos ambientais sectoriais e de desenvolvimento sustentável relevantes baseados nos objetivos estabelecidos a nível internacional, europeu, nacional, regional e local. Existem instrumentos estratégicos que estabelecem objetivos de sustentabilidade (PNPOT, Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável, Quadro de Referência Estratégico Nacional, PROTA, POOC, Planos Operacionais, Plano de Gestão da Região Hidrográfica, etc.). O plano deve estabelecer relações com estes objetivos e de preferência atuar de forma a cumpri-los ou ajudar a atingi-los.	Nada a referir.
DRCT	Considera-se que o quadro de referência estratégico proposto reúne um número considerável de documentos de incontestável relevância que enquadram e suportam de	Nada a referir.

	forma robusta a elaboração da AAE do PSOEM nas áreas do ambiente e da sustentabilidade.	
SPEA	Nada a acrescentar. Avaliação bem conseguida e os documentos estratégicos de referência de âmbito internacional, regional e comunitário identificados e presentes na AAE.	Nada a referir.
CM Santa Cruz das Flores	O presente Plano de Situação encontra-se devidamente enquadrado legalmente, reunindo todos os documentos estratégicos de referência específicos para a subdivisão dos Açores, não havendo observações específicas, nem sugestões de alteração referentes às tabelas acerca dos quadros de referência estratégico.	Nada a referir.

3.2.2.2 Secção: Tabela 4. Quadro de Referência Estratégico da AAE do Plano de Situação (Subcapítulo 4.1.1.)

Entidade	Contributo/ Sugestão	Ponderação e Fundamentação
DRA	Não existe nenhuma referência estratégica para a prospeção e exploração de recursos geológicos. Verificar se existe algo a considerar ao abrigo do DLR n.º 21/2012/A.	O Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 315/2014 declara a ilegalidade das normas do DLR n.º 21/2012/A. Em espaço marítimo, aplica-se a Lei n.º 54/2015, de 22 de junho e o DLR 31/2012/A, de 6 de julho, na sua atual redação.
DRA	Acrescentar nesta tabela “Planos Diretores Municipais” (PDM) e alterar o seguinte “Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2016-2021”.	A referência aos PDM foi integrada na Tabela 17, no Anexo II do QRE por forma a contextualizar as interações terra-mar e assegurar a coerência e compatibilização entre os planos de incidência em meio terrestre e em espaço marítimo. Optou-se por elencar na Tabela 4 apenas os documentos que constam dos Volumes I e II do PSOEM. Os restantes documentos, que, não menos importantes, contribuem igualmente para base do enquadramento estratégico, são aprofundados no Anexo II. Assim, o QRE específico da subdivisão dos Açores é apresentado na íntegra na Tabela 17 do Anexo II. Acresce mencionar que a articulação com os PDM é descrita no Volume III-A (secções A.5.). A

		nomenclatura do documento será alterada para “Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2016-2021”.
DRA	Acrescentar o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade na RAA, estabelecido pelo DLR. n.º 15/2012/A, de 2 de abril.	O regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade na RAA, estabelecido pelo DLR. n.º 15/2012/A, de 2 de abril, foi adicionado à Tabela 4.
DRA	Acrescentar os diplomas que criaram os Parques Naturais de ilha dos Açores.	Os diplomas que criaram os Parques Naturais de ilha dos Açores já constam da Tabela 17 do Anexo II que apresenta a totalidade do QRE para a subdivisão Açores. Optou-se por elencar na Tabela 4 apenas os documentos que constam dos Volumes I e II do PSOEM. Os diplomas referidos com relevância no contexto setorial são considerados e extensivamente descritos nos Volumes III-Açores e IV-Açores, não sendo incluídos no QRE uma vez que estes incluem apenas as orientações de macropolítica nacional, regional e internacional, objetivos e metas de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade que estrategicamente devem enquadrar o Plano de Situação.
DRaC	Introduzir em “âmbito internacional” a Convenção UNESCO para a proteção do Património Cultural Subaquático, apesar de constar na Tabela 14.	Já salvaguardado na Tabela 14 do QRE (Anexo II) referente aos documentos estratégicos de referência de âmbito internacional, regional e comunitário. Na Tabela 4 optou-se por elencar apenas os documentos que constam dos Volumes I e II do PSOEM. Os restantes documentos, que, não menos importantes, contribuem igualmente para base do enquadramento estratégico, são aprofundados no Anexo II. Acresce mencionar que esta Convenção é referida no Volume III-A (secções A.6. e A.8.Ficha 11A)
DRaC	Introduzir em “âmbito nacional” o Decreto-Lei n.º 164/97, que é regime jurídico que estabelece as normas relativas ao património subaquático. O DL cumpre o FCD 1,4 e 5.	O DL referido foi adicionado à Tabela 17.

DRaC	Introduzir o regime jurídico de gestão do património arqueológico, apesar de constar na Tabela 17.	Já salvaguardado na Tabela 17 do QRE (Anexo II) referente aos documentos estratégicos de referência específicos para a subdivisão Açores. Na Tabela 4 optou-se por elencar apenas os documentos que constam dos Volumes I e II. Os restantes documentos, que, não menos importantes, contribuem igualmente para base do enquadramento estratégico, são aprofundados no Anexo II. Assim, o QRE específico da subdivisão dos Açores é apresentado na íntegra na Tabela 17 do Anexo II. Acresce mencionar que este diploma é referido no Volume III-A (secções A.6. e A.8.Ficha 11A)
DREn	Ausência de qualquer ação relacionada com as energias renováveis oceânicas para a subdivisão Açores. Inserção das energias renováveis oceânicas nos documentos estratégicos, relacionados com os FCD 2; 3; 5 e 6.	Reconhece-se a relevância e pertinência do contributo e esclarece-se que o QRE apresenta os macro-objetivos, prioridades ou documentos estratégicos publicados de referência da política ambiental e de sustentabilidade, exigidos por lei e relaciona-os com os FCD considerados pertinentes no âmbito do documento. A Estratégia Açoriana para a Energia 2030 não foi integrada no QRE pelo facto de, à data de elaboração do RDA, não ter sido ainda aprovada (disponível a versão para consulta pública) tendo sido, no entanto, considerada como documento estratégico no Volume III-A (secção A.3.).
DRP	Inserir na tabela o Quadro Legal da Pesca Açoriana.	Já salvaguardado na Tabela 17 do QRE (Anexo II) referente aos documentos estratégicos de referência específicos para a subdivisão Açores. Optou-se por elencar na Tabela 4 apenas os documentos que constam dos Volumes I e II. Os restantes documentos, que, não menos importantes, contribuem igualmente para base do enquadramento estratégico, são aprofundados no Anexo II. Assim o QRE é apresentado na íntegra na Tabela 17 do Anexo II, onde se encontra o diploma mencionado. Acresce mencionar que o DLR n.º 29/2010/A, de

		9 de novembro, na redação que lhe é conferida pelo DLR n.º 31/2012/A, de 6 de julho e pelo DLR n.º 11/2020/A, de 13 de abril, é referido no Volume III-A (secção A.7.2A).
DRP IRP	Inserir na tabela o Quadro Legal da Aquicultura Açoriana.	O documento sugerido não foi integrado no QRE pois este apresenta os documentos estratégicos de referência reunindo os macro-objetivos da política ambiental e de sustentabilidade, exigidos por lei. O diploma referido é específico do setor e como tal, é referido no Volume III-A (A.8.Ficha 1A).
DRP	Inserir na tabela o Plano de Ação para a Reestruturação do Sector das Pescas dos Açores	Já salvaguardado na Tabela 17 do QRE (Anexo II) referente aos documentos estratégicos de referência específicos para a subdivisão Açores. Optou-se por elencar na Tabela 4 apenas os documentos que constam dos Volumes I e II. Os restantes documentos, que, não menos importantes, contribuem igualmente para base do enquadramento estratégico, são aprofundados no Anexo II. Assim o QRE é apresentado na íntegra na Tabela 17 do Anexo II, onde se encontra o diploma mencionado. Acresce mencionar que este plano é referido no Volume III-A (secção A.3).
DRP	Inserir na tabela o Plano Melhor Pesca, Mais Rendimento: Medidas Estratégicas para o setor da Pesca dos Açores 2015-2020.	Já salvaguardado na Tabela 17 do QRE (Anexo II) referente aos documentos estratégicos de referência específicos para a subdivisão Açores. Optou-se por elencar na Tabela 4 apenas os documentos que constam dos Volumes I e II. Os restantes documentos, que, não menos importantes, contribuem igualmente para base do enquadramento estratégico, são aprofundados no Anexo II. Assim o QRE é apresentado na íntegra na Tabela 17 do Anexo II, onde se encontra o diploma mencionado. Acresce mencionar que este plano é referido no Volume III-A (secção A.3).

IRA	Incluir os Parques Naturais de Ilha, o Parque Marinho dos Açores, pois têm áreas protegidas no Espaço Marítimo.	Já salvaguardado na Tabela 17 do QRE (Anexo II) referente aos documentos estratégicos de referência específicos para a subdivisão Açores. Optou-se por elencar na Tabela 4 apenas os documentos que constam dos Volumes I e II. Os restantes documentos, que, não menos importantes, contribuem igualmente para base do enquadramento estratégico, são aprofundados no Anexo II. Assim o QRE é apresentado na íntegra na Tabela 17 do Anexo II, onde se encontram os diplomas mencionados. Acresce referir que os diplomas que classificam os PNI e o PMA são mencionados no Volume III-A (secções A.5., A.6. e A.8.).
IRA	Incluir o Plano Sectorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas da Região Autónoma dos Açores, pois existem zonas de extração junto à linha de costa com possíveis impactes no espaço marítimo.	Já salvaguardado na Tabela 17 do QRE (Anexo II) referente aos documentos estratégicos de referência específicos para a subdivisão Açores. Optou-se por elencar na Tabela 4 apenas os documentos que constam dos Volumes I e II. Os restantes documentos, que, não menos importantes, contribuem igualmente para base do enquadramento estratégico, são aprofundados no Anexo II. Assim o QRE é apresentado na íntegra na Tabela 17 do Anexo II, onde se encontra o diploma mencionado, cuja relevância para o OEM se reconhece no contexto das interações terra-mar. Acresce referir que este plano é mencionado no Volume III-A (secção A.5.).
IRP	Inserir o Protocolo de entendimento entre o GRA e a Blue Azores (BA)	O documento foi adicionado à Tabela 17 do Anexo II, que apresenta o QRE específico da subdivisão dos Açores na íntegra.
SRPCBA	Sendo o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores (PREPCA) um plano geral e operacional para fazer face a situações de acidente grave e catástrofe na Região Autónoma dos Açores, podia estar referenciado no plano, tal como o PGRI (Plano de Gestão de Riscos e Inundações na RAA).	O documento foi adicionado à Tabela 17 do Anexo II, que apresenta o QRE na íntegra.

	Tendo em conta os diversos diplomas/documento/plano e sendo considerado o PREPCA, como documento estratégico, com enquadramento FCD 3.	
--	--	--

3.2.2.3 Secção: Tabela 17. Quadro de Referência Estratégico e relação com os Fatores Críticos para a Decisão (subdivisão dos Açores, Anexo II)

Entidade	Contributo/ Sugestão	Ponderação e Fundamentação
DRA	Considera-se que o Programa Regional para as Alterações Climáticas também se relaciona com o FCD 5	Proposta acolhida
DRA	A Tabela 4 e a Tabela 17 não estão em consonância, existindo estratégias desenvolvidos na Tabela 17 que não são elencadas na Tabela 4, neste sentido, e tendo em consideração que se trata do mesmo assunto, considerada pertinente a harmonização destas duas tabelas.	Tal como referido no RDA e atendendo à dimensão do QRE, optou-se por elencar na Tabela 4 apenas os documentos que constam dos Volumes I e II do PSOEM. Os restantes documentos, que, não menos importantes, contribuem igualmente para base do enquadramento estratégico, são aprofundados no Anexo II. Assim o QRE específico da subdivisão dos Açores é apresentado na íntegra na Tabela 17 do Anexo II.
IRA	A tabela 17 está mais completa que a tabela 4.	Tal como referido no RDA e atendendo à dimensão do QRE, optou-se por elencar na Tabela 4 apenas os documentos que constam dos Volumes I e II do PSOEM. Os restantes documentos, que, não menos importantes, contribuem igualmente para base do enquadramento estratégico, são aprofundados no Anexo II. Assim o QRE específico da subdivisão dos Açores é apresentado na íntegra na Tabela 17 do Anexo II.
DRA	Na tabela 17 é elencado e desenvolvido o Plano Sectorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas da Região Autónoma dos Açores (PAE), no entanto questiona-se esta relação com o PSOEMA, uma vez que o mesmo só tem aplicação terrestre. Sugere-se eliminar da Tabela 17 o PAE.	Sendo que o parecer da IRA sugere a sua inclusão no QRE, optou-se por manter o PAE pela sua relevância no contexto das interações terra-mar, atendendo aos possíveis impactes que este tipo de atividade extrativa nos valores naturais e paisagísticos e potencial impacte na qualidade de massas de águas costeiras, atendendo à existência de unidades extrativas na orla costeira.

DRA	Alterar para: Plano Setorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores - Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 6 de junho, alterado pela Declaração de Retificação n.º 48-A/2006, de 7 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2007/A, de 10 de abril	Proposta acolhida
DRaC	Regime jurídico de gestão património arqueológico - DLR n.º 27/2004/A, de 24 de agosto, alterado e republicado pelo DLR n.º 6/2018/A, de 16 de maio.	Proposta acolhida
DRaC	<p>Inserir parques arqueológicos subaquáticos dos Açores (e respetiva correspondência com FCD 1, 2, 4, 5 e 6):</p> <p>1) DRR 20/2005/A, 12 de outubro, alterado pelo DRR n.º 19/2015/A, 27 de outubro - Primeira alteração ao DRR, n.º 20/2005/A, de 12 de outubro, que criou o Parque Arqueológico Subaquático da Baía de Angra na ilha Terceira;</p> <p>2) DRR n.º 12/2012/A, 8 de maio - Cria o Parque Arqueológico Subaquático do Dori, na ilha de São Miguel;</p> <p>3) DRR n.º 15/2014/A, 8 de agosto - Cria o Parque Arqueológico Subaquático da Caroline, na ilha do Pico;</p> <p>4) DRR n.º 17/2015/A, 29 de setembro - Cria o Parque Arqueológico Subaquático do Slavonia, na Ilha das Flores;</p> <p>5) DRR n.º 24/2015/A, 29 de outubro - Cria o Parque Arqueológico Subaquático do Canarias, na ilha de Santa Maria.</p>	Os diplomas sugeridos não foram integrados no QRE pois este apresenta os documentos estratégicos de referência, reunindo os macro-objetivos da política ambiental e de sustentabilidade, exigidos por lei. Os diplomas referidos são específicos do setor e como tal, são mencionados no Volume III-A (secções A.6. e A.8.Ficha 11A).
DRaC	<p>Inserir património baleeiro (e respetiva correspondência com FCD 1, 2 e 5):</p> <p>a) DLR nº13/98/A, alterado pelo DRR n.º 13/2014/A – Regime jurídico que define e</p>	Os diplomas sugeridos não foram integrados no QRE pois este apresenta os documentos estratégicos de referência reunindo os macro-objetivos da política ambiental e de sustentabilidade, exigidos por lei. Os diplomas referidos são específicos do setor e como tal, de forma a acolher a proposta, será introduzida

	<p>carateriza o Património Baleeiro dos Açores;</p> <p>b) DRR n.º 2/2015/A – que cria a salvaguarda do património baleeiro regional.</p>	<p>a correspondente menção no Volume III-A (A.8.Ficha 11A).</p>
DRCT IRP	<p>Relacionar o documento “Proteção do Mar dos Açores” com o FCD 4. Segundo a IRP, a vigilância, fiscalização e controlo asseguram a proteção da área marinha em torno da subárea Açores da ZEE nacional, pelo que o FCD 4 apresenta uma relação direta com este documento estratégico.</p>	<p>Proposta acolhida.</p>
DRCT	<p>Poucos documentos com indicação de relação com o FCD 4. Relacionar o documento “Plano Setorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores” com o FCD 4.</p>	<p>Proposta acolhida.</p>
DRTu	<p>O Plano Integrado dos Transportes dos Açores 2014-2020 deve ser relacionado com FCD 3. Considera-se que o referido Plano deverá possuir relação com o FCD 3 atendendo, não só à importância dos transportes na Região, bem como aos potenciais impactos que as alterações climáticas poderão provocar nos mesmos, condicionando a população em termos sociais e económicos, bem como o turismo.</p>	<p>Proposta acolhida.</p>
DRTu	<p>O Plano Estratégico e de Marketing do Turismo dos Açores deve ser relacionado com o FCD 3. Julga-se importante a relação deste Plano com o FCD 3, já que existem atividades turísticas, a exemplo, da observação de cetáceos ou do mergulho, cuja evolução está intrinsecamente ligada às alterações climáticas e os seus efeitos no ambiente.</p>	<p>Proposta acolhida.</p>

DREn	<p>Ausência de qualquer ação relacionada com as energias renováveis oceânicas para a subdivisão Açores.</p> <p>Inserção das energias renováveis oceânicas nos documentos estratégicos, relacionados com os FCD: 2; 3; 5 e 6.</p>	<p>Reconhece-se a relevância e pertinência do contributo e esclarece-se que o QRE apresenta os macro-objetivos, prioridades ou documentos estratégicos publicados de referência da política ambiental e de sustentabilidade, exigidos por lei e relaciona-os com os FCD considerados pertinentes no âmbito do documento. A Estratégia Açoriana para a Energia 2030 não foi integrada no QRE pelo facto de, à data de elaboração do RDA, não ter sido ainda aprovada (disponível a versão para consulta pública) tendo sido, no entanto, considerada como documento estratégico no Volume III-A (secção A.3.).</p>
DRP	<p>Verificamos a inclusão do Plano de Ação para a Reestruturação do Sector das Pescas dos Açores bem como do Plano Melhor Pesca, Mais Rendimento.</p>	<p>Nada a referir.</p>
DRP	<p>Inserir o “Quadro Legal da Aquicultura Açoriana”, aprovado pelo DLR nº 22/2011/A, de 4 de julho</p>	<p>O documento sugerido não foi integrado no QRE pois este apresenta os documentos estratégicos de referência reunindo os macro-objetivos da política ambiental e de sustentabilidade, exigidos por lei. O diploma referido é específico do setor e como tal, é referido no Volume III-A (A.8.Ficha 1A).</p>
DRP	<p>Inserir Áreas de Produção Aquícola (APA), constantes na RCG 126/2016, de 25 de julho referentes às APA da Ribeira Quente em São Miguel, do Porto Martins na Terceira e da Feteira no Faial; e RCG 103/2019, de 26 de setembro referente à APA da Baía do Filipe na Graciosa.</p>	<p>O documento sugerido não foi integrado no QRE pois este apresenta os documentos estratégicos de referência reunindo os macro-objetivos da política ambiental e de sustentabilidade, exigidos por lei. O diploma referido é específico do setor e como tal, é referido no Volume III-A (A.8.Ficha 1A).</p>
IRP	<p>Ao Quadro Legal da Pesca Açoriana (QLPA) associar o FCD 4. A vigilância, fiscalização e controlo da atividade da pesca assegura o cumprimento das regras estabelecidas no QLPA, pelo que o FCD 4 apresenta uma relação direta com este documento estratégico.</p>	<p>Proposta acolhida.</p>

IRP	Ao Parque Marinho dos Açores (PMA) associar o FCD 4. O PMA e as portarias regionais que o têm como fundamento legal, carecem de um sistema de vigilância, fiscalização e controlo da atividade da pesca eficaz, pelo que o FCD 4 apresenta uma relação direta com este documento estratégico.	Proposta acolhida.
SPEA	No Plano Estratégico e de Marketing do Turismo dos Açores: Incluir uma avaliação (e monitoração) de impacto para identificar a capacidade de carga das áreas naturais, com vista à preservação das mesmas.	Fora do âmbito do QRE.
SPEA	Associar ao documento Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente o FCD 1. Não seria de incluir o FCD 1, uma vez que a inovação na investigação potenciaria melhorar a capacidade de monitorização e vigilância com recurso a sistemas autónomos e com mínimo impacto nos ecossistemas? Ainda que se compreenda a opção, não faria mais sentido uma identificação mais holística e integrada?	Proposta acolhida.
SPEA	Associar ao documento Plano de Ação para a Cultura Científica e Tecnológica o FCD 1. Não está identificado o FCD 1. Ainda que se compreenda a opção, não faria mais sentido uma identificação mais holística e integrada? Incluir o FCD 1 uma vez que parte da literacia científica junto das populações passa por dar a conhecer a biodiversidade, fomentando o mote de “só protegemos o que conhecemos”. E enquadrando-se no objetivo contribuir para o bom estado ambiental do meio marinho e para a valorização e conservação do património natural e cultural.	Proposta acolhida.

3.2.3 OBJETO DE AVALIAÇÃO

3.2.3.1 Comentários gerais

Entidade	Contributo/ Sugestão	Ponderação e Fundamentação
CM Santa Cruz das Flores	A visão do presente Plano de Situação encontra-se de acordo com as políticas de sustentabilidade que têm sido desenvolvidas para a Região Autónoma dos Açores, no entanto, estes objetivos devem ser concretos e permitir o melhor aproveitamento do mar, não se tornando um impedimento do ponto de vista administrativo, nomeadamente na quantidade de burocracias existentes.	Os objetivos do Plano de Situação encontram-se expressos no art.º 4.º do DL n.º 38/2015. Entende-se que o objetivo expresso na alínea b) do art. 4.º do DL n.º 38/2015 integra o desígnio de um “melhor aproveitamento do mar”, bem como o OPG 2 e o OES 1. Considera-se que no OPG 3 se encontra salvaguardada a noção de que o OEM não deve tornar-se “um impedimento do ponto de vista administrativo, nomeadamente na quantidade de burocracias existentes”, não obstante o procedimento de atribuição de TUPEM legalmente previsto.
CM Santa Cruz da Graciosa	Considera os objetivos específicos para a subdivisão dos Açores e que se organizam em quatro temas, nomeadamente, política e gestão, ambientais, sociais, económicos e setoriais adequados à realidade marítima açoriana.	Nada a referir.
DRP	Identifica e caracteriza a área de atuação e define os objetivos com relevância estratégica para a sustentabilidade ambiental. Contamos com propostas de ação com metas bem definidas, atores responsáveis e envolvidos, prazos e custo aproximado.	Fora do âmbito do RDA. Não obstante a pertinência do contributo, acresce referir que a abordagem assumida pelos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo se rege pelas disposições constantes do art.ºs 10.º e 11.º do DL 38/2015, de 12 de março, sendo o Plano de Situação de natureza distinta dos

		instrumentos de gestão territorial, em matéria de conteúdo documental.
Indivíduo - Prof. Helena Calado	A elaboração das Questões Estratégicas que mais não é do que a reformulação dos objetivos previamente definidos ou as Questões Ambientais e de Sustentabilidade que obviamente são todas importantes para o Plano, tornando a Tabela 5 redundante, quando podia ir mais além e apontar eventuais lacunas.	O RDA segue o artigo 6.º do DL 232/2007, de 15 junho, na sua atual redação, e o DLR 30/2010/A, de 15 de novembro, satisfazendo os requisitos legais do processo formal da AAE, bem como o modelo de pensamento estratégico adotado pela APA no Guia de Melhores Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica ² .
DRCT	O objeto de Avaliação encontra-se perfeitamente contextualizado e espacialmente identificado, estando os seus objetivos específicos para a subdivisão dos Açores, nas suas várias dimensões, perfeitamente identificados.	Nada a referir.
DRTu	De um modo geral os objetivos específicos respeitantes à subdivisão dos Açores apresentam-se adequados e abrangentes aos diferentes sectores.	Nada a referir.
DREn	Os objetivos específicos complementares aos objetivos gerais do PSOEM, definidos no Plano de Situação na subdivisão dos Açores, organizam-se em quatro temas: política e gestão, ambientais, sociais, económicos e setoriais. É no objetivo económico e setorial que é previsto, entre outras, a criação de condições para o desenvolvimento de novos usos e atividades assentes na investigação, nomeadamente as energias renováveis. O objetivo específico para a subdivisão Açores que faz referência às energias renováveis é o n.º 3 do objetivo económico e setorial (OES), com correspondência aos FCD n.ºs 2; 3; 5 e 6.	Nada a referir.

² Partidário, M. (2012). Guia de Melhores práticas para Avaliação Ambiental Estratégica – orientações metodológicas para um pensamento estratégico em AAE. Lisboa. 75 pp.

3.2.3.2 Secção: Objetivos Específicos para a Subdivisão dos Açores

Entidade	Contributo/ Sugestão	Ponderação e Fundamentação
DRA	<p>Numa área e região vulnerável e exposta a riscos naturais e derrames, poderia ser mais explícito sobre o objetivo referente ao acompanhamento e prevenção de ocorrências de maremotos e marés negras.</p> <p>Atendendo à realidade da RAA, considera-se que no âmbito dos objetivos ambientais se deveria acrescentar um objetivo relacionado com os riscos naturais e alterações climáticas.</p>	<p>Em total concordância com as preocupações manifestadas pela entidade, foi adicionado o OA4 “Contribuir para a prevenção de riscos naturais e para a mitigação dos impactes resultantes das alterações climáticas, de catástrofes naturais e da ação humana, em particular a nível costeiro.”</p>
DRCT	<p>Não inclui nenhum objetivo específico no âmbito da resiliência a alterações climáticas, com especial relevância para áreas costeiras. Propõe-se um objetivo de: “Contribuir para a gestão costeira tendo em consideração a capacidade de resiliência dos ecossistemas costeiros às alterações climáticas.”</p>	<p>Foi adicionado o OA4 para responder às considerações sobre as alterações climáticas, com ênfase na gestão costeira: “Contribuir para a prevenção de riscos naturais e para a mitigação dos impactes resultantes das alterações climáticas, de catástrofes naturais e da ação humana, em particular a nível costeiro.”</p>
DRP	<p>Incluir:</p> <p>“Política e gestão”: assegurar o cumprimento da Política Comum das Pescas.</p> <p>“Ambientais”: Garantir a preservação dos recursos pesqueiros</p> <p>“Sociais”: Criar condições para a valorização dos pescadores, nomeadamente promover a formação profissional.</p>	<p>Embora a atividade da pesca seja extremamente relevante no contexto do OEM, esta não é um objetivo direto do OEM, sendo regulamentada no contexto de legislação setorial específica. A pesca encontra-se contemplada no OES2, OES1, OA1 e no OS1. Adicionalmente, dado que a pesca é considerada uso comum, pelo que não necessita de TUPEM (a não ser quando associada a uma infraestrutura fixa), considera-se estar enquadrada nos Objetivos Específicos existentes.</p>
DRP	<p>A contribuição para a gestão costeira integrada deve avaliar a compatibilidade entre os diferentes instrumentos das políticas de ordenamento e de gestão costeira para que na prática sejam implementados de forma menos burocrática e mais integrada.</p>	<p>O OA3 já integra esta observação pelo enunciado “Contribuir para uma gestão costeira integrada, tendo em conta as interações terra-mar, através da compatibilização com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis.”</p>

CM Praia da Vitória	Após a leitura do documento, a Câmara Municipal da Praia da Vitória é de parecer que a elevada qualidade do enquadramento do documento e do Plano levava-nos a esperar que a definição dos objetivos específicos para a subdivisão dos Açores fosse mais concreta, pois, embora apontem intenções positivas e desejáveis, a sua redação não permite avaliar a sua concretização pela falta de métricas e calendarização.	Reconhecem-se as preocupações manifestadas pela entidade, esclarecendo-se que a definição dos objetivos específicos se pautou pelo formato de objetivos constantes da legislação em vigor, sendo o acompanhamento e avaliação da sua concretização (incluindo métricas e calendarização) pertencentes ao processo de monitorização do PSOEM (vide Volume I), a ser subsequentemente levada a cabo pelas entidades competentes a nível regional, nomeadamente a DRAM, e a nível nacional, designadamente a Direção Geral de Política do Mar (DGPM).
CM Santa Cruz das Flores	O OPG 3 relativo ao aumento de eficiência nos procedimentos administrativos é de particular importância se forem criados canais apropriados para evitar demora nos serviços administrativos. Relativamente ao Objetivo Social nº 3, considera-se que o acesso à informação e à participação pública no processo de ordenamento do espaço marítimo é muito relevante, devendo ser promovida essa participação.	Em plena concordância com as considerações apresentadas pela entidade, acresce referir que o direito à informação e o direito à participação se encontram salvaguardados nos termos dos art.ºs 7.º e 8.º do DL n.º 38/2015, de 12 de março. Esclarece-se que os elementos constantes do Plano de Situação serão alvo de análise em sede de Comissão Consultiva nos termos do art. 14.º do DL n.º 38/2015, de 12 de março, e posteriormente submetidos a um período de Consulta Pública nos termos do art. 17.º desse diploma. Acresce referir que, ao longo do desenvolvimento do PSOEM para a subdivisão dos Açores, tiveram lugar três sessões de participação pública, replicadas em simultâneo nas ilhas de São Miguel, da Terceira e do Faial, totalizando nove sessões públicas. Foram também desenvolvidas outras ações de consulta às partes interessadas, tendo sido realizadas 139 consultas setoriais, direcionadas a vários representantes dos principais setores e atividades marítimas nos Açores. A submissão à Comissão Consultiva é precedida de consulta a Grupos de Trabalho temáticos, constituídos com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento de aspetos setoriais específicos do Plano de Situação.

CM Santa Cruz das Flores	No OA 2, acerca da conservação da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos, poderia ser equacionada e mencionada a monitorização destes ecossistemas.	Reconhecem-se as preocupações manifestadas pela entidade, esclarecendo-se que não obstante este não ser objetivo direto do OEM, encontra-se subjacente à Diretiva Quadro Estratégia Marinha (DQEM). Neste contexto, o prosseguimento das ações desenvolvidas no âmbito do ordenamento e da gestão do espaço marítimo nacional deve atender à obtenção e manutenção do bom estado ambiental do meio marinho, correspondente ao objetivo central da DQEM.
CM Angra do Heroísmo	Os objetivos específicos para a subdivisão dos Açores parecem-nos bem, no entanto não nos parece demasiado se constasse como 5º ponto: “Promover a fiscalização do território marítimo dos Açores” em tudo aquilo que isso possa representar, uma vez que não está explícito este compromisso nos objetivos apresentados.	Em total concordância com as preocupações manifestadas pela entidade no que se refere à fiscalização, esclarece-se que esta é uma dimensão subjacente ao OEM, necessária para a implementação do PSOEM, sendo levada a cabo pelas entidades com competências em matéria de fiscalização.
Indivíduo - Prof. Helena Calado	Parece não existir nenhuma questão estratégica decorrente de OA2 pelo que se deve verificar se é uma falha	O OA2 encontra-se relacionado com a QE1 e QE7. Na Tabela 6, o OA2 está relacionado com os FCD 1,3, 5 e 6.
DRaC	O Património Cultural Subaquático, efetivamente, cabe em “política e gestão”, “objetivos sociais”, “objetivos económicos e setoriais” e “objetivos”, sendo em todas referido, mais ou menos explicitamente, mas de forma correta.	Nada a referir.
IRA	Os objetivos específicos para a subdivisão dos Açores representam um desafio, pois é necessário manter os objetivos ambientais, promovendo os objetivos sociais através da política e gestão do mar. Os objetivos são apresentados de forma simples, organizada e concisa. Abrangem os vários domínios relacionados com o espaço marítimo.	Nada a referir.

3.2.4 FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO E CENÁRIO

3.2.4.1 Comentários gerais

Entidade	Contributo/ Sugestão	Ponderação e Fundamentação
DRA	Os FCD, bem como os seus critérios de avaliação e indicadores temáticos são idênticos aos apresentados no Relatório Ambiental do PSOEM, ou seja, efetuado no âmbito de Portugal continental e da Região Autónoma da Madeira. Neste sentido, julga-se que se devem adequar os critérios de avaliação e respetivos indicadores à RAA. Além disso, propõe-se que se acrescente aos indicadores temáticos as suas medidas de cálculo.	Embora a elaboração do PSOEM seja faseada, a AAE abrange a totalidade do espaço marítimo nacional, integrando os aspetos específicos das quatro subdivisões do espaço marítimo nacional: Continente, Açores, Madeira e Plataforma Continental Estendida. A metodologia da AAE, que é única para o EMN, foi desenvolvida de forma colaborativa, com o envolvimento das entidades competentes a nível nacional e regional. A RAA acompanhou desde as fases iniciais o desenvolvimento da metodologia de AAE, tendo inclusivamente integrado a Comissão Consultiva do PSOEM para as subdivisões do Continente e da Plataforma Continental Estendida, por intermédio da DRAM. Quaisquer especificidades da RAA serão referidas e analisadas no capítulo próprio no RA.
DRP	Os objetivos orientadores do processo de elaboração do Plano de Situação estão refletidos nos FCD definidos. Contudo, os critérios de avaliação de cada FCD bem como os indicadores que estabelecem o âmbito da avaliação deveriam pormenorizar com maior detalhe o nível de informação a considerar.	A metodologia da AAE, que é única para o EMN, foi desenvolvida de forma colaborativa, com o envolvimento das entidades competentes a nível nacional e regional. Como tal foi necessário compatibilizar a abordagem para as 4 subdivisões. As especificidades de cada subdivisão são analisadas em capítulo próprio do RA.
IMAR	Em relação aos FCD 4 e 5, consideramos que nestes fatores é importante a garantia dos meios para execução destas tarefas que deveriam constar nos indicadores porque esta é a maior dificuldade da região.	A metodologia da AAE, que é única para o EMN, foi desenvolvida de forma colaborativa, com o envolvimento das entidades competentes a nível nacional e regional. Como tal foi necessário compatibilizar a abordagem para as 4 subdivisões. As especificidades de cada

		subdivisão são analisadas em capítulo próprio do RA.
Indivíduo - Prof. Helena Calado	A designação do FCD “Estado Ambiental” parece redutora. A utilização de Estado Ecológico teria mais significado e estaria mais em linha com as atuais tendências da legislação.	<p>O FCD “Estado Ambiental” diz respeito ao estado do meio marinho, compreendendo as espécies, habitats, ecossistemas e os serviços associados, bem como o património cultural, indo para além do âmbito da DQA e da DQEM.</p> <p>Por outro lado, no que se refere à DQEM-pilar ambiental da política marítima integrada – aplica-se o conceito de estado ambiental, derivando da avaliação dos seus 11 descritores (D1 – Biodiversidade, D2 – Espécies não indígenas introduzidas por atividade humanas, D3 – Populações de peixes e moluscos explorados para fins comerciais, D4 – Teias tróficas, D5 – Eutrofização antropogénica, D6 – Integridade dos fundos marinhos, D7 – Condições hidrográficas, D8 – Contaminantes no meio marinho, D9 – Contaminantes em organismos marinhos para consumo humano, D10 – Lixo marinho, D11 – Ruído). A avaliação desses 11 descritores é realizada com base num conjunto de critérios definidos em documentos produzidos pela CE. Para além dos 11 descritores, a avaliação do estado ambiental integra ainda a análise das pressões e impactes no meio marinho das atividades humanas e a análise socioeconómica, que tem uma componente de avaliação dos custos da degradação do estado ambiental do meio marinho. O conceito de “bom estado ambiental”, nos termos do ponto 5.º do art. 3.º da Diretiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho, remete-se “ao estado ambiental das águas marinhas quando estas constituem oceanos e mares</p>

		<p>dinâmicos e ecologicamente diversos, limpos, são e produtivos nas suas condições intrínsecas, e quando a utilização do meio marinho é sustentável, salvaguardando assim o potencial para utilizações e atividades das gerações atuais e futuras, ou seja, quando: a) A estrutura, as funções e os processos dos ecossistemas marinhos que constituem o meio marinho, conjuntamente com os fatores associados fisiográficos, geográficos, geológicos e climáticos, permitem que estes ecossistemas funcionem plenamente e mantenham a sua resiliência face a uma mudança ambiental de origem antropogénica. As espécies e habitats marinhos são protegidos, o declínio da biodiversidade provocado pelo homem é evitado e os diversos componentes biológicos funcionam em equilíbrio; b) As propriedades hidro-morfológicas, físicas e químicas dos ecossistemas, incluindo as propriedades resultantes das atividades humanas na área em causa, permitem o funcionamento dos ecossistemas como descrito acima. A introdução de substâncias antropogénicas e de energia, incluindo ruído, no meio marinho não causa efeitos de poluição”.</p> <p>Face ao exposto, entende-se que o conceito de estado ecológico, emanado da DQA, seja menos abrangente, atendendo à definição constante do ponto 21.º do art. 2.º da Diretiva 2000/60/CE do parlamento europeu e do conselho, de 23 de outubro de 2000, designadamente “a expressão da qualidade estrutural e funcional dos ecossistemas aquáticos associados às águas de superfície”.</p>
--	--	--

CM Santa Cruz da Graciosa	Considera os fatores críticos para a decisão, nomeadamente, Estado Ambiental, Desenvolvimento e crescimento azul, Riscos e alterações climáticas, Defesa e vigilância, Conhecimento, capacidade científica e tecnológica e Cooperação como adequados à realidade marítima açoriana.	Nada a referir.
IRA	Feita a relação entre os FCD, as questões e os objetivos (Tabela 6), importa salientar a sua avaliação e monitorização na prática (por em prática as seguintes tabelas, sendo este o objetivo do PSOEM). Tabelas 7 a 12: na prática são tão ou mais importantes que a Tabela 6. Os critérios e os indicadores de avaliação estão bem definidos, de forma simples e precisa.	Nada a referir.
DRCT	Considera-se que a listagem proposta de fatores críticos para a decisão, não sendo extensa, apenas 6, cobre de forma abrangente os aspetos a serem considerados para a AAE	Nada a referir.
DRTu	A correlação entre os FCD e os objetivos/questões estratégicas apresenta-se adequada.	Nada a referir.
CM Santa Cruz das Flores	Relativamente aos FCD, estes são parte integrante da avaliação ambiental, estando, na nossa opinião, bem definidos, pelo que não existem comentários particulares sobre os mesmos.	Nada a referir.

3.2.4.2 Secção: Tabela 6. Relação entre os FCD, os elementos de base estratégica e os objetivos específicos para a subdivisão dos Açores

Entidade	Contributo/ Sugestão	Ponderação e Fundamentação
DRA	Poderia considerar de forma mais explícita nos riscos e alterações climáticas os maremotos e as marés-negras.	O texto foi revisto de acordo com a inclusão do OA “Contribuir para a prevenção de riscos naturais e para a mitigação dos impactos resultantes das alterações climáticas, de catástrofes

		naturais e da ação humana, em particular a nível costeiro” e efetuada a sua associação aos FCD relevantes.
IRA	Concordamos com a correspondência efetuada entre FCD, as questões ambientais e de sustentabilidade e as específicas, e os objetivos específicos. No entanto as questões ambientais e de sustentabilidade indicadas pela legislação em vigor são redutoras, embora encontrem-se colmatadas pelas questões estratégicas e pelos objetivos específicos. Incluir nas questões ambientais e de sustentabilidade do FCD “Estado ambiental”: a qualidade da água (embora esta esteja refletida nas questões estratégicas, mas pela sua importância devia estar também destacada) e o património natural (a par do cultural).	As QAS resultam da legislação em vigor (ver Tabela 5 do RDA). A qualidade da água e o património natural estão integrados na QAS “Ecosistema”. A qualidade da água, o património natural e o cultural estão também integrados no FCD “Estado Ambiental”, com critérios de avaliação e indicadores temáticos específicos (ver Tabela 7 do RDA).
IRA	Incluir no FCD “Desenvolvimento e crescimento azul” a economia ou atividades económicas do mar, que se encontra refletida nos objetivos estratégicos.	O FCD “Desenvolvimento e crescimento azul” já incorpora as atividades económicas do mar através da relação efetuada com os objetivos estratégicos refletidos na QE1 e nos Objetivos Específicos, como o OES1, 2 e 3. A economia ou atividades económicas do mar estão também integrados no FCD “Desenvolvimento e crescimento azul”, com critérios de avaliação e indicadores temáticos específicos (ver Tabela 8 do RDA).
IRA	Incluir nos FCD “Conhecimento, capacidade científica e tecnológica” e “Cooperação” a questão património natural.	Os FCD “Conhecimento, capacidade científica e tecnológica” e “Cooperação” incorporam a dimensão do “Património Natural” na QAS “Ecosistema”
IRP	Parece-nos adequado incluir a Questão Estratégica 7 (QE 7) no FCD 4. Como exemplo referir que as questões relativas à poluição estão frequentemente	Proposta acolhida.

	relacionadas com questões de segurança e vigilância.	
CM Santa Cruz Flores	A esquematização da tabela poderia ser mais concreta, por forma a facilitar a leitura.	A tabela 6 pretende resumir toda a informação relativa ao FCD, os elementos de base estratégica e os objetivos específicos, que são depois apresentados em maior detalhe nas tabelas 7-12.
CM Velas	Na Tabela 17 do estudo são apresentados os objetivos, orientações, e prioridades dos documentos estratégicos do Quadro de Referencia Estratégico e a sua relação com os Fatores Críticos para a Decisão para a Subdivisão dos Açores. Este procedimento permite uma perceção adequada dos objetivos propostos pela AAE para a Subdivisão dos Açores e do seu cruzamento com os Fatores Críticos para a Decisão, metodologia que deste modo se afigura de fácil perceção e adequada aos propósitos do estudo.	Nada a referir.
Indivíduo - Prof. Helena Calado	Esta tabela não cumpriu o seu objetivo plenamente já que parece haver falhas entre os FCD e as QE e os Objetivos. Por exemplo: estando o ecossistema sempre considerado nas QAS para todos os FCD, porque é que os OA não surgem em relação ao Desenvolvimento e Crescimento Azul? Se não é essa a leitura então a tabela tem que ser mais clara no que quer demonstrar	Proposta acolhida. A QE7 e os OA1 e OA3 foram adicionados ao FCD2.
Indivíduo - Prof. Helena Calado	Relativamente aos riscos e alterações climáticas o suporte dos ecossistemas que é e geodiversidade questiona se de que serve só avaliar as questões ambientais e de sustentabilidade se não se equaciona também a geodiversidade ou a geologia.	A geodiversidade está equacionada no FCD 1 no critério de avaliação 3 “Património Natural” que integra os sítios com interesse geológico.

3.2.4.3 Secção: Tabela 7 relativa à descrição e critérios de avaliação do FCD “Estado ambiental”

Entidade	Contributo/ Sugestão	Ponderação e Fundamentação
DRA	Considera-se que ao critério de avaliação 03 “Património Natural” se deve acrescentar aos indicadores temáticos a “Reserva Ecológica”, uma vez que algumas das suas categorias estão relacionadas com a faixa marítima.	Reconhece-se a relevância e pertinência do contributo e esclarece-se a “Reserva Ecológica” consta nas Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública (SARUP) do Volume III-A (secção A.6.) e é extensivamente analisada a esse nível, em especial pelas componentes com incidência em espaço marítimo.
DRA	No âmbito do critério de avaliação 03 “Património Natural” questiona-se quais as “Áreas marinhas protegidas” que serão avaliadas nesta AAE. Além disso, questiona-se se também serão consideradas as áreas de reserva para a gestão de capturas	As AMP avaliadas no RA serão as que constam da Rede de Áreas Protegidas dos Açores nos termos do DLR 15/2012/A, de 2 de abril, designadamente as áreas de incidência em espaço marítimo classificadas como parte dos Parques Naturais de Ilha e as áreas do Parque Marinho dos Açores. Estas unidades de gestão integram as áreas da Rede Natura 2000 com componente marinha, bem como áreas classificadas ao abrigo de diferentes convenções internacionais (e.g. AMP OSPAR, sítios Ramsar). Complementarmente, a RAA tem tomado medidas regulamentares espaciais, em contexto setorial, com implicações na conservação e gestão de áreas costeiras e marinhas. São exemplos as áreas classificadas ao abrigo do quadro legal da pesca, como as áreas de reserva do regime da apanha e as áreas regulamentadas para o exercício da pesca (vide secção A.7.2A do Volume III-A) e do regime jurídico de gestão do património arqueológico, pela classificação de parques arqueológicos subaquáticos (vide secção A.6. do Volume III-A). Assim, as áreas de reserva para a gestão de capturas são efetivamente consideradas como áreas de relevo para a conservação, mas são enquadradas no quadro legal da pesca, i.e. são áreas ao abrigo de estatutos legais de proteção, mas cujo regime

		se refere à regulamentação da apanha em específico.
DRA	Considera-se que ao critério de avaliação 04 Património Cultural se deva acrescentar os indicadores temáticos “Parques arqueológicos subaquáticos”.	No RA os “Parques arqueológicos subaquáticos” serão integrados no indicador “Mecanismos de salvaguarda do Património Cultural Subaquático”.
Indivíduo - Prof. Helena Calado	Não é claro como é que as áreas marinhas protegidas, áreas da rede natura 2000, etc., podem ser indicadores da forma como o plano de situação contribui para a preservação do património cultural. Essas áreas têm por objetivo a conservação da biodiversidade e recursos e não o património.	Os indicadores mencionados dizem respeito ao Critério de Avaliação “Património Natural”. O “Património Cultural” dispõe de Critério de Avaliação próprio (04).
Indivíduo - Prof. Helena Calado	Limitar este critério à avaliação do contributo paisagístico e arqueológico parece muito restritivo Património Cultural.	A redação do critério de avaliação foi alterada para “Pretende avaliar de que forma o Plano de Situação contribui para a preservação e valorização do património (paisagístico, arqueológico ou outro), ou conflitua com este.”

3.2.4.4 Secção: Tabelas 8 e 9, 10, 11 e 12 relativas à descrição e critérios de avaliação do FCD “Desenvolvimento e Crescimento Azul”, “Riscos e Alterações Climáticas”, “Defesa e Vigilância”, “Conhecimento, capacidade científica e tecnológica”, e “Cooperação”.

Entidade	Contributo/ Sugestão	Ponderação e Fundamentação
DRA	Na Tabela 8, no FCD2 “Desenvolvimento e Crescimento Azul” considera-se que ao critério de avaliação 02 Utilização sustentável dos recursos, se deveria especificar a que recursos naturais se referem.	Este critério de avaliação diz respeito aos recursos marinhos vivos e não vivos, que poderão ser afetados pelo PSOEM, nomeadamente recursos pesqueiros, recursos minerais metálicos e não metálicos.
Indivíduo - Prof. Helena Calado	Na Tabela 8, no FCD2 “Desenvolvimento e Crescimento Azul”: Não se entende a utilidade nem a aplicabilidade dos Indicadores Temáticos-Utilização Sustentável dos Recursos. De igual forma não se percebe como pode “Mecanismos	Sendo a metodologia da AAE única para todo o EMN, foi necessário definir um conjunto de indicadores temáticos que orientem a avaliação estratégica sem, no entanto, comprometer uma análise mais específica em cada subdivisão. No caso do indicador “Mecanismos de utilização

	de utilização sustentável dos recursos” e “Exploração de recursos naturais” ser entendido como um indicador. A falta de definição específica de indicadores torna tudo muito vago.	sustentável dos recursos” considerou-se analisar por exemplo o rendimento máximo sustentável (RMS) e as medidas de conservação e exploração sustentável de recursos adotadas, como os planos plurianuais ou as cotas de pesca sustentável, no âmbito da Política Comum das Pescas (PCP). O indicador “Exploração de recursos naturais” é avaliado em função da informação disponível de stocks pesqueiros.
DRA	Na Tabela 9 no FCD 3 “Riscos e Alterações Climáticas” propõe-se que se elenque quais os riscos naturais que serão avaliados no critério 02 Riscos naturais. Acrescentar "Incidentes reportados e intervencionados" à semelhança do efetuado para o critério de avaliação 01 Riscos Tecnológicos.	Proposta parcialmente acolhida. Foi adicionado o indicador temático “Histórico de eventos extremos” ao Critério de Avaliação “Riscos Naturais” do FCD 3 “Riscos e Alterações Climáticas”. O indicador foi adaptado para corresponder à informação disponível.
Indivíduo - Prof. Helena Calado	Na Tabela 10, FCD 4 Defesa e Vigilância: Face à escassez de meios e custo dos meios de fiscalização parece fundamental que, para além de outros, a atividade em causa gere os recursos necessários ao garante da vigilância e fiscalização. De notar que este é uma das necessidades mais prementes em Portugal (e dos Açores) em vários domínios da gestão formulação e políticas e também no âmbito do processo de extensão da Plataforma, na sua capacidade de garantir eficazmente a fiscalização.	Embora se reconheça a pertinência do contributo, este está fora do âmbito do RDA. A vigilância e fiscalização são dimensões subjacentes ao OEM, necessárias para a implementação do PSOEM, sendo levadas a cabo pelas entidades com competências em matérias de vigilância e fiscalização.
Indivíduo - Prof. Helena Calado	Na Tabela 11, no FCD 5 Conhecimento, Capacidade Científica e Tecnológica: Em relação ao Critérios de Avaliação para o Conhecimento deve-se monitorizar de que forma as atividades geram recursos a investir neste domínio.	Este contributo está fora do âmbito do RDA. Não obstante, reconhece-se a sua importância, sendo, para o efeito, considerado no contexto do processo de monitorização do PSOEM, entendendo-se que poderá eventualmente ser um indicador a ser utilizado para a monitorização do PSOEM.
Indivíduo - Prof. Helena Calado	Na Tabela 11, no FCD 5 Conhecimento, Capacidade Científica e Tecnológica: Não é claro como se pode avaliar de forma a gerar utilidade de análise “Mecanismos de	A seleção do indicador em causa baseou-se no entendimento de que a cooperação científica e tecnológica é essencial para o conhecimento e desenvolvimento de novas tecnologias que

	cooperação científica e tecnológica” parece mais uma vez ser vago e haverá outros indicadores mais interessantes para aplicar aqui.	conduzam a uma utilização mais eficiente do espaço marítimo. A abrangência do indicador prende-se com o facto de a metodologia da AAE, que sendo única, é comum a todas as subdivisões, sendo as especificidades de cada subdivisão analisadas no contexto do PSOEM e no RA.
Indivíduo - Prof. Helena Calado	Na Tabela 11, no FCD 5 Conhecimento, Capacidade Científica e Tecnológica: Conhecimento Científico e Tecnológico- deveria considerar-se a transferência de conhecimentos transectoriais.	Esta dimensão está subjacente ao indicador 01.b “Mecanismos de cooperação científica e tecnológica”.
Indivíduo - Prof. Helena Calado	Na Tabela 12, FCD 6 Cooperação. Em Indicadores Temáticos Cooperação Institucional deve ser integrado também a cooperação regional que está em falta.	Esta dimensão está subjacente ao indicador 02.a “Mecanismos de articulação e cooperação nacional e regional”.

3.2.5 RESTANTES SECÇÕES DO RDA

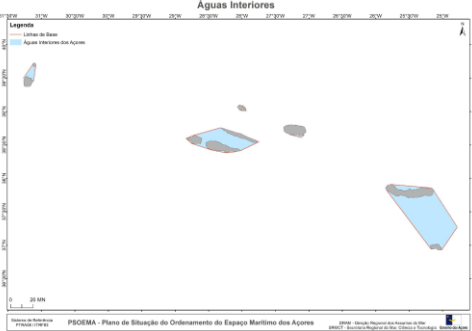
3.2.5.1 Comentários gerais

Entidade	Contributo/ Sugestão	Ponderação e Fundamentação
IRA	Os desafios que se apresentam ao espaço marítimo são grandes. De forma subtil é referida a exploração de recursos naturais, contudo sugere-se especificar, ao longo da AAE, os recursos pesqueiros e recursos minerais dos fundos marinhos (sejam as atuais dragagens, ou possíveis futuras explorações de petróleo e gás natural ao largo de Portugal continental, explorações de recursos minerais nas fontes hidrotermais ao largo dos Açores), cujos impactes também poderão ser grandes na qualidade ambiental da água e dos ecossistemas e na coordenação e compatibilização de usos.	Embora se reconheça a relevância do contributo, este está fora do âmbito do RDA. No entanto esta informação será equacionada no Volume III-A onde se apresentam as Fichas de Usos e Atividades (vide secções A.7.2A., A.8.FICHA 3A, A.8.FICHA 4A, A.8.FICHA 5A, A.8.FICHA 12A), bem como no RA.
IRA	É necessário reforçar os “Mecanismos de vigilância e fiscalização do espaço	Embora se reconheça a relevância do contributo, este está fora do âmbito do

	<p>marítimo”, mas não só ao nível das pescas como referido no documento, também em termos ambientais e nos transportes, o que constitui um enorme desafio dada a dimensão da área a cobrir.</p>	<p>RDA. No entanto esta informação será equacionada no Volume III-A onde se apresentam as Fichas de Usos e Atividades, bem como no RA. Acresce referir que as dimensões de vigilância e fiscalização são subjacentes ao OEM, necessárias para a implementação do PSOEM, sendo levadas a cabo pelas entidades com competências em matérias de vigilância e fiscalização.</p>
IRA	<p>Talvez o caso de estudo melhor comparável com o de Portugal será o dos Estados Unidos, pelas características do seu espaço marítimo.</p>	<p>Nada a referir.</p>
IRTu	<p>No que concerne à atividade marítimo-turística, nas suas diferentes modalidades, importará, talvez, fazer referência à eventual necessidade de se criar um regime jurídico específico para o mergulho com tubarões, por se tratar de uma atividade cada vez mais procurada na Região e que, até ao momento apenas dispõe de um Código de Conduta. Em nosso entender, caso seja criada legislação sobre este assunto, deverão estar previstas maiores exigências no exercício deste tipo de mergulho, nomeadamente no que se refere às características dos seguros obrigatórios.</p>	<p>Este contributo está fora do âmbito do RDA. Embora a atividade do mergulho com tubarões seja relevante no contexto do OEM, esta não é regulamentada diretamente pelos seus instrumentos, devendo ser sendo alvo de regulamentação própria no contexto de legislação setorial específica. Não obstante, reconhece-se a relevância do contributo, sendo o Código de Conduta existente considerado, como parte do enquadramento legal do uso comum “recreio, desporto e turismo”, no Volume III-A (Secção A.7.1A.).</p>
LREC	<p>Aquando da elaboração dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira das várias ilhas dos Açores, o LREC pronunciou-se particularmente sobre questões de risco que envolvem a ocupação da zona costeira no arquipélago. No entanto, aproveita-se a oportunidade para referir a importância da implementação das medidas preconizadas nos diversos Planos que têm sido elaborados ao longo dos anos no arquipélago e, não menos</p>	<p>Este contributo está fora do âmbito do RDA. Os instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional devem assegurar a articulação e compatibilização com os programas e planos territoriais preexistentes (vide secção A.5. do Volume III-A). Para o efeito, é realizada uma análise das interações terra-mar para cada uso/atividade comum e privativo, tendo como referência os Planos de Ordenamento da Orla Costeira (vide</p>

	<p>importante, a sua fiscalização, de modo a colher os benefícios que se esperam destes Planos.</p>	<p>secções A.7. e A.8. do Volume III-A). Acresce referir que foi adicionado o OA4 para responder às considerações sobre o risco, com ênfase na gestão costeira: “Contribuir para a prevenção de riscos naturais e para a mitigação dos impactes resultantes das alterações climáticas, de catástrofes naturais e da ação humana, em particular a nível costeiro.”</p>
DRP	<p>As diferentes secções estão claras e de maneira geral descrevem com rigor o âmbito e área de atuação do PSOEM. Consideramos, contudo, que um maior nível de pormenor ajudaria na interpretação dos objetivos identificados.</p>	<p>Não se compreende qual a secção em específico a que a entidade se refere como carecendo de maior pormenor, razão pela qual o acolhimento do contributo pende de clarificação. Acresce mencionar que o RDA apresenta o âmbito da avaliação e a metodologia da AAE e que as especificidades relativas à subdivisão dos Açores são analisadas no contexto do PSOEM (Volume III-A) e no RA.</p>
CM Angra do Heroísmo	<p>Vem que a área interior marítima dos Açores é de 6082 km². Como essa área está compreendida entre a linha de base reta e a linha de costa das ilhas, se a linha de base reta for a linha de baixa-mar ao longo da costa, essa área, de quase 3 vezes a superfície terrestre dos Açores, parece-nos exagerada</p>	<p>O valor apresentado decorre da referência de Bessa, 2013³ e corresponde ao cálculo tendo em consideração a existência de linhas de base reta e linhas de base normal, nos termos da lei e em conformidade com os princípios e normas do direito internacional, designadamente os previstos na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982. A linha de base normal é a linha de baixa-mar ao longo da costa, representada nas cartas náuticas oficiais de maior escala. Nos locais em que a costa apresente recortes profundos e reentrâncias ou em que exista uma franja de ilhas ao longo da costa na sua proximidade imediata, adotou-se o método das linhas de base retas que unem os pontos apropriados para traçar a</p>

³ Bessa Pacheco, M. (2013). *Medidas da Terra e do Mar*. Instituto Hidrográfico. Lisboa.

		<p>linha de base a partir da qual se mede a largura do mar territorial. No arquipélago dos Açores, as áreas interiores marítimas, correspondentes às zonas que englobam as águas situadas entre a linha de costa e as linhas de base (normal e reta) do mar territorial, distribuem-se pelos três grupos das ilhas e totalizam cerca de 6 082 km² (Bessa, 2013). Em algumas porções da costa, as linhas são linhas de base reta (sobretudo no grupo oriental ocidental e ilhas do triângulo) e outras coincidem com a linha de costa (sobretudo na Ilha Graciosa e Ilha Terceira). A representação das linhas de base e das águas interiores marítimas encontra-se ilustrada na figura seguinte:</p> 
<p>CM Ponta Delgada</p>	<p>A introdução explicita perfeitamente o âmbito do relatório.</p>	<p>Nada a referir.</p>
<p>CM Santa Cruz da Graciosa</p>	<p>Tendo em conta a crescente utilização do espaço marítimo tanto a nível local como nacional, considera de extrema importância que seja criada uma estratégia comum e que envolva todos os intervenientes no espaço marítimo para atingir os objetivos preconizados pela União Europeia alcançando assim um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.</p>	<p>Nada a referir.</p>

<p>DRD</p>	<p>O documento é extenso, denso e de difícil compreensão entre as diversas áreas abordadas para quem não for especificamente da área.</p>	<p>O RA será acompanhado de um Resumo Não Técnico que tem como objetivo facilitar a divulgação pública.</p>
<p>Indivíduo - Prof. Helena Calado</p>	<p>Falta de integração num Plano com três subáreas, em que duas já têm o processo completo. Fica por saber como se faz (ou não) a integração dos três “sub Planos” e o mesmo relativamente ao âmbito da AAE que deveria refletir em algum ponto sobre este especto: existem impactos resultantes da aplicação comum dos 3 sub Planos? Onde se faz a integração das três subáreas? Sub Planos? Poder-se-á recorrer a uma estratégia supra área onde se inscrevem os grandes objetivos nacionais para o mar? (e que deveriam estar definidos num documento estratégico à semelhança das duas estratégias nacionais para o mar já ultrapassadas).</p>	<p>Embora a elaboração do PSOEM seja faseada, a AAE abrange a totalidade do espaço marítimo nacional, integrando os aspetos específicos das quatro subdivisões do espaço marítimo nacional: Continente, Açores, Madeira e Plataforma Continental Estendida. A metodologia da AAE, que é única para o EMN, foi desenvolvida de forma colaborativa, com o envolvimento das entidades competentes a nível nacional e regional.</p> <p>Acresce referir que a elaboração faseada do Plano se encontra legalmente prevista nos termos do n.º 2 do art 9.º do DL 38/2015, de 12 de março, acautelando-se a integração das componentes específicas às diferentes subdivisões como parte constituinte do documento único do PSOEM. A integração das subdivisões encontra-se subjacente à adoção de uma metodologia comum (vide Volumes I e II do PSOEM), sendo quaisquer especificidades reservadas a cada região, necessárias, analisadas a nível do respetivo Volume III. A metodologia assumida para o PSOEM, transversalmente aplicada nas diferentes subdivisões - com as necessárias adaptações - baseia-se nos objetivos dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional legalmente estabelecidos pelo n.º 2 do art. 4.º do DL 38/2015, de 12 de março.</p>
<p>Indivíduo - Prof. Helena Calado</p>	<p>Salientamos que este caracter vago, pouco proativo e com falta de integração leva a que o documento, sendo</p>	<p>Reconhece-se a pertinência do contributo, contudo salienta-se que as características geomorfológicas dos Açores, onde se</p>

	<p>absolutamente correto do ponto de vista formal, apresente algumas falhas ao nível da análise da situação particular do OEM nos Açores como por exemplo o facto de não mencionar a importância da Corrente do Golfo (e.g. influência o clima de toda a Europa; transporta os lixos marinhos; condiciona a distribuição de recursos) que é a maior corrente oceânica da terra e que influencia as três subáreas. Ou ainda, o facto de os Açores assentarem sobre a cordilheira médio-atlântica (interface com fontes hidrotermais, nódulos de manganês, jardins de coral e outras espécies de profundidade, nomeadamente) que lhe atribui uma enorme centralidade do ponto de vista económico, mas, talvez sobretudo, do ponto de vista da responsabilidade da conservação dos ecossistemas.</p> <p>Em termos de observações gerais parece que os domínios da qualidade ecológica, biodiversidade e funcionamento de ecossistemas surgem muito diluídos na qualidade ambiental, o que no caso particular dos Açores é muito redutor.</p>	<p>insere a Corrente do Golfo e a sua relevância, são apresentadas na Caracterização da Subdivisão Açores no Volume IV. Em relação ao domínio da qualidade ecológica do meio marinho, são avaliados no FCD “Estado Ambiental” os indicadores “Estado das águas costeiras e de transição” da DQA e “Estado ambiental do meio marinho” da DQEM que é o pilar ambiental do OEM.</p>
<p>DRCT</p>	<p>O documento está bem estruturado e elaborado, cumprindo integralmente com a sua razão e objeto.</p>	<p>Nada a referir.</p>
<p>CM Santa Cruz das Flores</p>	<p>O presente relatório determina o alcance do Plano de Situação, promovendo a discussão de estratégias a implementar, sendo importante dinamizar as atividades relacionadas com o mar e promover a participação de pessoas que estejam diretamente envolvidas no meio marítimo, nomeadamente através do pedido de opinião pública.</p>	<p>Em plena concordância com as considerações apresentadas pela entidade, acresce referir que o direito à informação e o direito à participação se encontram salvaguardados nos termos dos art.ºs 7.º e 8.º do DL n.º 38/2015, de 12 de março. A descrição do processo de participação pública no contexto do PSOEM para a subdivisão dos Açores encontra-se descrito na secção A.2. do Volume III-A.</p>

3.2.5.2 Secção: 2. Objetivos e Metodologia da Avaliação Ambiental Estratégica

Entidade	Contributo/ Sugestão	Ponderação e Fundamentação
DRA	As QE apresentadas são idênticas às apresentadas no Relatório Ambiental do PSOEM, ou seja, efetuado no âmbito de Portugal continental e da Região Autónoma da Madeira.	A metodologia da AAE, que é única para o EMN, foi desenvolvida de forma colaborativa, com o envolvimento das entidades competentes a nível nacional e regional. As Questões Estratégicas foram desenvolvidas para o PSOEM como um todo e no caso da RAA foram apresentados objetivos específicos para a subdivisão (ver Tabela 6 do RDA). No entanto, considerou que estes Objetivos específicos complementavam as Questões Estratégicas não se justificando uma alteração da metodologia.
DRA	As QAS apresentadas são idênticas às apresentadas no Relatório Ambiental do PSOEM, ou seja, efetuado no âmbito de Portugal continental e da Região Autónoma da Madeira. Julga-se que se deve rever as QAS apresentadas, de forma a adequar as mesmas à legislação presente na RAA, nomeadamente o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.	A metodologia da AAE, que é única para o EMN, foi desenvolvida de forma colaborativa, com o envolvimento das entidades competentes a nível nacional e regional. As QAS foram desenvolvidas para o PSOEM como um todo, tendo por base o DL 232/2007, de 15 de junho e o DLR n.º 30/2010/A, de 15 de novembro. Por lapso, o DLR não foi especificado na Tabela 5, o que foi corrigido.
DRP	Deveriam ser consideradas as condições para acomodar futuras propostas de desenvolvimento. A avaliação dos efeitos bem como propostas de mitigação e monitorização ajudariam a identificar o alcance dos objetivos propostos.	Esta análise será realizada no RA, mediante as opções tomadas no Volume III-A do PSOEM.
CM Velas	Tendo em conta as Questões Estratégicas (QE) que resultam diretamente dos objetivos definidos no Plano, é importante	Nada a referir.

	<p>referir a enorme importância de que se reveste para a Região Autónoma dos Açores a realização do Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional (PSOEM) tendo em conta que esta Região em função da sua localização geográfica no centro do Atlântico Norte contribui com a maior parte da Zona Económica Exclusiva do Estado Português, tal como se pode verificar na figura 1 e na tabela 1 onde são apresentados os dados das áreas das restantes subdivisões. As questões estratégicas que constituem pressupostos do Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional (...) Constituem elementos de importância fundamental para a Região tendo em conta as potencialidades da área territorial marítima que lhe está adjacente e a importância estratégica do mar e as perspetivas de desenvolvimento que lhe estão associadas terão certamente para o futuro dos Açores.</p>	
<p>CM Santa Cruz das Flores</p>	<p>Na Figura 2 encontra-se descrito o procedimento de avaliação ambiental, onde está implícito que a consulta a entidades é efetuada no âmbito do relatório ambiental e não dos elementos constantes no plano de situação. Considera-se pertinente a análise dos elementos constantes do Plano de Situação, nomeadamente os conteúdos descritos no terceiro parágrafo do ponto 3.</p>	<p>Esclarece-se que os elementos constantes do Plano de Situação serão alvo de análise em sede de Comissão Consultiva nos termos do art. 14.º do DL n.º 38/2015, de 12 de março, e posteriormente submetidos a um período de Consulta Pública nos termos do art. 17.º desse diploma. Acresce referir que, ao longo do desenvolvimento do PSOEM para a subdivisão dos Açores, tiveram lugar três sessões de participação pública, replicadas em simultâneo nas ilhas de São Miguel, da Terceira e do Faial, totalizando nove sessões públicas. Foram também desenvolvidas outras ações de consulta às partes interessadas, tendo sido realizadas 139 consultas setoriais, direcionadas a vários</p>

		representantes dos principais setores e atividades marítimas nos Açores. A submissão à Comissão Consultiva é precedida de consulta a Grupos de Trabalho temáticos, constituídos com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento de aspetos setoriais específicos do Plano de Situação.
--	--	---

3.2.5.3 Secção: Tabela 14 do Anexo II. Quadro de Referência Estratégico aprofundado (Tabela 14,15,16,18 e 19)

Entidade	Contributo/ Sugestão	Ponderação e Fundamentação
DRaC	Na Convenção UNESCO para a proteção do Património Cultural Subaquático assinalar também o FCD 2.	Proposta acolhida.
DRTu IRP	Lapso no documento “Transformar o nosso mundo: Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável”: não há qualquer com os FCD.	Proposta acolhida, lapso retificado.
DRTu	No Acordo sobre a Conservação de Cetáceos no mar Negro, Mediterrâneo e área Atlântica (ACCOBAMS) denota-se que este não apresenta uma relação com o FCD 6. No que respeita aos cetáceos poderá fazer sentido haver uma relação com o FCD 6, face à importância da disseminação de informação sobre os mesmos e à existência de espécies migratórias, o que releva a questão da necessidade de uma cooperação entre as partes.	Proposta acolhida.
IRP	Política comum de pesca (PCP): o êxito da PCP depende da aplicação de um regime de controlo eficaz. O Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, e o Regulamento de Execução n.º 404/2011, (UE) n.º 404/2011 da Comissão, de 8 de abril de 2011, são peças fundamentais para a implementação da PCP. A vigilância, fiscalização e controlo da atividade da pesca (FCD 4) apresenta uma relação direta com este documento estratégico;	Proposta acolhida.
IRP	Convenção NAFO – Organização de Pescas do Atlântico Noroeste deve ser relacionada com FCD 4. A vigilância, fiscalização e controlo da atividade da pesca assegura o	Proposta acolhida.

	cumprimento das regras de conservação e o uso sustentável, a longo prazo, dos recursos pesqueiros na área da Convenção, pelo que o FCD 4 apresenta uma relação direta com este documento estratégico.	
IRP	Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (ICCAT) deve ser relacionada com FCD 4. A vigilância, fiscalização e controlo da atividade da pesca assegura o cumprimento das regras de conservação e o uso sustentável, a longo prazo, dos recursos pesqueiros na área da Convenção, pelo que o FCD 4 apresenta uma relação direta com este documento estratégico.	Proposta acolhida.
IRP	Comissão das Pescas do Atlântico Nordeste (NEAFC) deve ser relacionada com FCD 4. A vigilância, fiscalização e controlo da atividade da pesca assegura o cumprimento das regras de conservação e o uso sustentável, a longo prazo, dos recursos pesqueiros na área da Convenção, pelo que o FCD 4 apresenta uma relação direta com este documento estratégico.	Proposta acolhida.
IRP	Convenção SEAFO – Organização das Pescarias do Atlântico Sudoeste deve ser relacionada com FCD 4. A vigilância, fiscalização e controlo da atividade da pesca assegura o cumprimento das regras de conservação e o uso sustentável, a longo prazo, dos recursos pesqueiros na área da Convenção, pelo que o FCD 4 apresenta uma relação direta com este documento estratégico.	Proposta acolhida.

3.2.5.4 Secção: Tabela 15 do Anexo II. Quadro de Referência Estratégico aprofundado

Entidade	Contributo/ Sugestão	Ponderação e Fundamentação
SPEA	No Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética: Incluir a poluição luminosa, considerar a eficiência energética não descartando os impactos da nova iluminação pública nas áreas costeiras, com efeitos consideráveis para a biodiversidade, aves marinhas e saúde pública.	Este contributo está fora do âmbito do RDA. O QRE apresenta as orientações relevantes de planeamento definidas no Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética, não sendo a poluição luminosa destacada neste âmbito. Reconhece-se a relevância do contributo, relevando-se que a área de intervenção do PSOEM corresponde ao espaço marítimo (entre as linhas de base até ao limite exterior da

		plataforma continental para além das 200 milhas náuticas) e que, não obstante as interações terra-mar serem tidas em consideração, este Plano não interfere diretamente ao nível das opções de iluminação na orla costeira, apenas em espaço marítimo.
SPEA	Associar o FCD 1 ao Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética	O FCD1 já está associado ao documento.
SPEA	Incluir a Guia de Boas Práticas para a Mitigação da Poluição LuMinosa (Pipa, Silva & Atchoi, 2019) como documento orientador. Para terminar, na avaliação de riscos para a Macaronésia, esta ameaça foi considerada prioritária para as aves marinhas (MSII Consortium, 2018)	O documento sugerido não foi integrado no QRE pois este apresenta os documentos estratégicos de referência reunindo os macro-objetivos da política ambiental e de sustentabilidade, exigidos por lei. Em reconhecimento da relevância do contributo e atendendo à especificidade do documento, este será referido no Volume IV-Açores, onde os documentos com relevância no contexto da conservação da natureza e da biodiversidade são considerados.
SPEA	Associar o FCD 1 à Estratégia Industrial e ao Plano de Ação para as Energias Renováveis Oceânicas no sentido de seguir o princípio da precaução e mitigar o impacto da instalação de energias renováveis offshore (eólicas) com impacto conhecido nas aves marinhas na região II da OSPAR. Espécies como o estapagado <i>Puffinus puffinus</i> são afetadas, no total na região são 33 as espécies afetadas (Dierchke et al., 2016). Importante enquadrar a monitorização dado o facto de as aves marinhas serem indicadores para o Bom Estado Ambiental da Região. Dada a importância dos Açores para este grupo da megafauna e as áreas amplas de forrageio das mesmas, integrar a localização destas com informação de seguimento das aves marinhas, para não haver sobreposição.	O FCD 1 já está associado ao documento. Os efeitos decorrentes da implementação do PSOEM no FCD 1 serão avaliados no Relatório Ambiental (Volume V). Assim sendo, caso o modelo de desenvolvimento para o espaço marítimo da subdivisão dos Açores incluir a instalação de energias renováveis offshore (eólicas), o mesmo será analisado no âmbito do RA. Para além disso, o Volume III-A apresentará um conjunto de boas práticas para o setor das energias renováveis, diretrizes para analisar as interações com a biodiversidade e no caso de ser necessário, medidas de mitigação dos efeitos negativos identificados.

4 ANEXO I – FORMULÁRIO DE CONSULTA A ENTIDADES COM RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS ESPECÍFICAS



**Ordenamento do Espaço
Marítimo Nacional
Plano de Situação**



RELATÓRIO DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO

Avaliação Ambiental Estratégica

Formulário de consulta

a Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas



Relatório de Definição do Âmbito

Formulário de consulta a Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas

Avaliação Ambiental Estratégica do
Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional

maio 2020



FORMULÁRIO DE CONSULTA

ENTIDADES COM RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS ESPECÍFICAS

No âmbito do processo de **Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional (PSOEM)**, em que se integra o **Plano de Situação para a subdivisão dos Açores (PSOEMA)**, considera-se fundamental assegurar uma adequada participação e envolvimento de todas as partes interessadas.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação, e do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, é solicitado parecer sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental a todas as entidades que, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam ter interesse nos efeitos ambientais resultantes da aplicação do PSOEM. Neste contexto, apresenta-se um **modelo de formulário de consulta para as Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), no sentido de apoiar a análise do documento e a introdução de quaisquer observações e contributos ao Relatório de Definição do Âmbito (RDA) da AAE do PSOEM.**

A AAE abrange a totalidade do espaço marítimo nacional, integrando os aspetos específicos das quatro subdivisões do espaço marítimo nacional: Continente, Açores, Madeira e Plataforma Continental Estendida. A metodologia da AAE é única para todo o espaço marítimo, tendo sido desenvolvida de forma colaborativa, com o envolvimento das entidades competentes a nível nacional e regional. Numa primeira fase do processo de elaboração do Plano de Situação, foi definida conjuntamente uma metodologia geral e foram desenvolvidos os documentos para as subdivisões da Madeira, do Continente e da Plataforma Continental Estendida. O PSOEM e respetiva AAE para estas subdivisões foram sujeitos a consulta pública e aprovados através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 203-A/2019, de 30 de dezembro. Numa segunda fase, a decorrer atualmente, procede-se à **especialização dos usos e atividades para a subdivisão dos Açores**, um processo a cargo da Direção Regional dos Assuntos do Mar (DRAM) - Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia (SRMCT).

Em resultado da elaboração faseada do PSOEM, o presente documento contém aspetos comuns a todas as subdivisões, elaborados conjuntamente pelos organismos da administração central e regional, que asseguram a coerência da abordagem quanto aos critérios e metodologias aplicados. Este aspeto deverá ser tido em consideração na análise do documento pelas ERAE, **recomendando-se que se foque especificamente nas componentes referentes à subdivisão dos Açores.**

A equipa da AAE do PSOEM agradece a V/ colaboração.

Entidade:	
Responsável(eis) pelo preenchimento:	
Telefone:	
Email:	
Data:	

PLANO DE SITUAÇÃO DO ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL
 Formulário de consulta – Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas
 Avaliação Ambiental Estratégica – Relatório de Definição do Âmbito

I – Quadro de Referência Estratégico (Subcapítulo 4.1.1. e Anexo II do RDA)

O Quadro de Referência Estratégico (QRE) reúne o conjunto de planos, programas e políticas considerados relevantes para a elaboração da AAE do PSOEM, em matéria de ambiente e sustentabilidade. A relação entre o QRE e os Fatores Críticos para a Decisão (FCD) encontra-se descrita no Anexo II.

Comentários gerais

Comentários específicos

Secções	Observações	Sugestões de alteração
<p>Tabela 4. Quadro de Referência Estratégico da AAE do Plano de Situação (Subcapítulo 4.1.1.) Documentos estratégicos de referência específicos para a subdivisão dos Açores</p>		
<p>Tabela 17. Quadro de Referência Estratégico e relação com os Fatores Críticos para a Decisão (subdivisão dos Açores) (Anexo II) Documentos estratégicos de referência específicos para a subdivisão dos Açores</p>		

PLANO DE SITUAÇÃO DO ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL
 Formulário de consulta – Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas
 Avaliação Ambiental Estratégica – Relatório de Definição do Âmbito

II – Objeto de Avaliação (Capítulo 3 do RDA)		
<p>O Capítulo 3 integra a informação relativa ao objeto da AAE, correspondente à proposta do PSOEM, e ao âmbito territorial. O capítulo elenca ainda os objetivos específicos para a subdivisão dos Açores, complementares aos objetivos gerais do PSOEM.</p>		
Comentários gerais		
Empty space for general comments		
Comentários específicos		
Secções	Observações	Sugestões de alteração
3.3. Objetivos Específicos para a Subdivisão dos Açores		

PLANO DE SITUAÇÃO DO ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL
 Formulário de consulta – Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas
 Avaliação Ambiental Estratégica – Relatório de Definição do Âmbito

III – Fatores Críticos para a Decisão e Cenário (Capítulo 4 do RDA)

O Capítulo 4 descreve os Fatores Críticos para a Decisão (FCD), cuja seleção resultou da análise integrada dos elementos de base estratégica. A relação entre os FCD e os objetivos específicos para a subdivisão dos Açores encontra-se descrita na Tabela 6.

Comentários gerais

Comentários específicos

Secções	Observações	Sugestões de alteração
<p>Tabela 6. Relação entre os FCD, os elementos de base estratégica e os objetivos específicos para a subdivisão dos Açores.</p> <p>Correspondência com objetivos específicos - sub. Açores</p>		

PLANO DE SITUAÇÃO DO ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL
 Formulário de consulta – Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas
 Avaliação Ambiental Estratégica – Relatório de Definição do Âmbito

IV – Restantes secções do RDA		
Comentários gerais		
Comentários específicos		
Secções	Observações	Sugestões de alteração
1. Introdução		
2. Objetivos e Metodologia da Avaliação Ambiental Estratégica		
Anexo I. Práticas de AAE aplicadas ao Ordenamento do Espaço Marítimo		
Anexo II. Quadro de Referência Estratégico aprofundado Tabelas 14, 15, 16, 18 e 19		